

Ato da Mesa n.º 01/2006

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, em atendimento à recomendação da Comissão Especial Designada através da Portaria n.º 003/2006 para analisar as Emendas ao Regimento Interno, contido em seu parecer, faz reeditar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaramirim.

Sala de Sessões, 14 de Dezembro de 2006.

**Marcos Mannes
Presidente**

**Evaldo João Junckes
Vice-Presidente**

**Maria Lúcia da Silva Richard
1ª Secretária**

João Deniz Vick

2º Secretário

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaramirim aprovou nos termos do Art. 28 da Lei Orgânica do Município, e Eu, Marcos Mannes, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 014/2006

Dá nova redação ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaramirim.

A Câmara Municipal de Guaramirim Resolve:

ART. 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaramirim passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaramirim, SC 14 de Dezembro de 2006

<i>Marcos Mannes</i>	<i>- Presidente</i>
<i>Evaldo João Junckes</i>	<i>- Vice-Presidente</i>
<i>Maria Lúcia da Silva Richard</i>	<i>- 1ª Secretária</i>
<i>João Deniz Vick</i>	<i>- 2º Secretário</i>
<i>Osni Bylaardt</i>	<i>- Vereador</i>
<i>Belmor Bernardi</i>	<i>- Vereador</i>
<i>Alcivaldo Pereira Germann</i>	<i>- Vereador</i>

Jorge Luis Feldmann
Luis Antônio Chiodini

- Vereador
- Vereador

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
TÍTULO I	9
DA CÂMARA MUNICIPAL	9
CAPÍTULO I	9
DA SEDE	9
CAPÍTULO II	9
DA LEGISLATURA	9
SEÇÃO I	10
DA SESSÃO PREPARATÓRIA	10
SEÇÃO II	10
DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS	10
CAPÍTULO III	11
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS	11
CAPÍTULO IV	15
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS EXTRAORDINÁRIAS	15
CAPÍTULO V	15
DAS SESSÕES SOLENES	15
TÍTULO II	16
DOS VEREADORES	16
CAPÍTULO I	16
DOS DIREITOS E DEVERES	16
CAPÍTULO II	16
DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA	16
CAPÍTULO III	19
DAS FALTAS E DAS LICENÇAS	19

CAPÍTULO IV	20
DAS LIDERANÇAS	20
TÍTULO III	20
DA MESA DA CÂMARA	20
CAPÍTULO I	20
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	20
CAPÍTULO II	21
DA ELEIÇÃO DA MESA	21
CAPÍTULO III	22
DA COMPETÊNCIA DA MESA	22
SEÇÃO I	22
DO PRESIDENTE	22
SEÇÃO II	26
DO VICE-PRESIDENTE	26
SEÇÃO III	26
DOS SECRETÁRIOS	26
CAPÍTULO III	27
DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA	27
TÍTULO IV	28
DAS COMISSÕES	28
CAPÍTULO I	28
DA COMISSÃO EXECUTIVA	28
CAPÍTULO II	29
DAS COMISSÕES TÉCNICAS	29
SEÇÃO I	29
DA COMPOSIÇÃO	29
SEÇÃO II	30
DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES TÉCNICAS	30
CAPÍTULO III	33
DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS	33
CAPÍTULO IV	34
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS	34
SEÇÃO I	35
DAS COMISSÕES ESPECIAIS	35
SEÇÃO II	35
DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO	35
SEÇÃO III	37
DA COMISSÃO PROCESSANTE	37
SEÇÃO IV	38

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO	38
CAPÍTULO IV	38
DOS PARECERES	38
TÍTULO V	39
CAPÍTULO I	39
DA DIVISÃO DAS SESSÕES	39
SEÇÃO I	40
DO PEQUENO EXPEDIENTE	40
SEÇÃO II	41
DA ORDEM DO DIA	41
SEÇÃO III	42
DO GRANDE EXPEDIENTE	42
SEÇÃO IV	43
DA EXPLICAÇÃO PESSOAL	43
CAPÍTULO II	43
DA ORDEM DOS DEBATES	43
SEÇÃO I	43
DISPOSIÇÕES GERAIS	43
SEÇÃO II	44
DO USO DA PALAVRA	44
SEÇÃO III	44
DOS APARTES	44
SEÇÃO IV	45
DA QUESTÃO DE ORDEM	45
SEÇÃO V	46
DA PALAVRA PELA ORDEM	46
CAPÍTULO III	46
DAS ATAS DA CÂMARA	46
CAPÍTULO IV	47
DO RECURSO E DA REPRESENTAÇÃO	47
TÍTULO VI	47
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA	47
CAPÍTULO I	47
DAS PROPOSIÇÕES	47
CAPÍTULO II	49
DAS ESPÉCIES DE PROPOSIÇÃO	49
SEÇÃO I	49
DOS PROJETOS E DOS SUBSTITUTIVOS	50
SEÇÃO II	51

DAS EMENDAS E DAS SUBEMENDAS	51
SEÇÃO III	52
DOS REQUERIMENTOS	52
SEÇÃO IV	53
DAS INDICAÇÕES E DAS MOÇÕES	53
SEÇÃO V	53
DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES	53
CAPÍTULO III	54
DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO	54
CAPÍTULO IV	56
DAS DELIBERAÇÕES	56
CAPÍTULO V	56
DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES	56
SEÇÃO I	56
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	56
SEÇÃO II	59
DO REGIME DE TRAMITAÇÃO	59
SEÇÃO III	60
URGÊNCIA	60
SEÇÃO IV	61
DA PREFERÊNCIA	61
SEÇÃO V	62
DO INTERSTÍCIO	62
TÍTULO VI	62
CAPÍTULO I	62
DA VOTAÇÃO	62
SEÇÃO I	62
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	62
SEÇÃO II	64
DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO	64
SEÇÃO III	65
DO MÉTODO DE VOTAÇÃO E DO DESTAQUE	65
SEÇÃO IV	66
DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO	66
SEÇÃO V	66
DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO	66
SEÇÃO VI	67
DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO	67
SEÇÃO VII	67

DA DECLARAÇÃO DE VOTO	67
CAPÍTULO II	68
DA REDAÇÃO FINAL	68
TÍTULO VII	68
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE	68
CAPÍTULO I	69
DO ORÇAMENTO	69
CAPÍTULO III	69
DA TOMADA DE CONTAS	69
CAPÍTULO III	70
DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO	70
CAPÍTULO IV	70
DA CRIAÇÃO DE CARGOS NA CÂMARA	70
CAPÍTULO V	70
DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA	70
CAPÍTULO VI	71
DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO	71
CAPÍTULO VII	72
DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS E DIRIGENTES DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDACIONAL	72
CAPÍTULO VIII	73
DA CONCESSÃO DE HONRARIAS	73
TÍTULO VIII	74
DA TRIBUNA LIVRE	74
TÍTULO IX	75
DISPOSIÇÕES FINAIS	75

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA SEDE

Art. 1º - A Câmara Municipal tem sua sede no edifício que lhe é destinado.

Parágrafo único - Quando declarado pela mesa e “AD REFERENDUM” pela maioria absoluta dos vereadores, poderá a Câmara reunir-se em outro local para realizações de sessões, solenes e comemorativas.

Art. 2º- Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da mesa.

CAPÍTULO II DA LEGISLATURA

Art. 3º - A Legislatura terá a duração de quatro anos, dividida em quatro Sessões Legislativas anuais.

§ 1º - No período que anteceder o início de cada sessão legislativa será ministrado curso de capacitação aos vereadores e assessores, cujos temas serão previamente elaborados e aprovados pela Mesa Diretora e será ministrado por entidade(s) ou professor(es) de reconhecida competência.

§ 2º - As sessões poderão ser preparatórias, ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes, conforme descritas abaixo:

I - Preparatórias são as sessões que precedem a instalação da Legislatura.

II - Ordinárias são as sessões realizadas em datas e horários previstos neste Regimento, independente de convocação.

III - Extraordinárias são as sessões realizadas em hora diversa da fixada para as sessões ordinárias, mediante convocação, para apreciação de matéria em Ordem do Dia, para palestras e conferências e para ouvir titular de órgão ou entidade da administração municipal.

IV - Solenes são as sessões convocadas para:

a) Dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito.

b) Comemorar fatos históricos, dentre os quais, obrigatoriamente o aniversário do Município e de emancipação política-administrativa de Guaramirim.

c) Instalar a Legislatura.

d) Proceder à entrega de honrarias e outras homenagens que a Câmara entender relevantes.

V - As sessões itinerantes serão regulamentadas por ato próprio.

SEÇÃO I DA SESSÃO PREPARATÓRIA

Art. 4º - Precedendo a instalação da Legislatura, os diplomados

reunir-se-ão em Sessão Preparatória, no último dia útil da legislatura anterior, sob a direção do membro mais idoso, na sala do plenário, às 19:00 horas, a fim de ultimarem os preparativos e tomarem todas as providências a serem seguidas na Sessão da instalação da legislatura.

SEÇÃO II DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 5º - A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão especial às 18:00 horas do dia 1º de janeiro, independente do número de Vereadores, sendo esta presidida pelo membro, vereador(a), mais idoso(a) entre os presentes.

§ 1º - Abertos os trabalhos, o Presidente da Sessão convidará, aleatoriamente, um dos vereadores diplomados para compor a Mesa Diretora Provisória, na qualidade de Secretário.

§ 2º - A Mesa Diretora Provisória dirigirá os trabalhos da Sessão de instalação, até a posse dos membros da Mesa.

Art. 6º - Lida a relação nominal dos diplomados, o Presidente convidará os diplomados presentes a entregarem os diplomas e suas declarações de bens. Em seguida, este declarará instalada a Câmara Municipal e, de pé, no que deverá ser acompanhado por todos os presentes, prestará o seguinte compromisso: “PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM E AS DEMAIS LEIS. DESEMPENHAR COM LEALDADE, O MANDATO QUE ME FOI OUTORGADO E PROMOVER O BEM GERAL DO POVO DE GUARAMIRIM, EXERCENDO, COM PATRIOTISMO, AS FUNÇÕES DE MEU CARGO.” Após, o Secretário da Mesa fará a chamada de cada Vereador, que declarará: “ASSIM O PROMETO”.

§ 1º - Prestado o compromisso por todos os Vereadores, o Presidente dar-lhe-á posse com as seguintes palavras: “DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM COMPROMISSO”, lavrando-s, então, em livro próprio, o respectivo termo de posse, que será assinado por todos os vereadores.

§ 2º - O(a) Vereador(a) que não tomar posse na sessão prevista no art. 5º, poderá fazê-lo até quinze dias da primeira sessão ordinária da legislatura.

§ 3º - Considerar-se-á extinto o mandato do(a) Vereador(a) que, salvo

motivo de doença, devidamente comprovada, deixar de tomar posse no prazo do parágrafo anterior.

Art. 7º - Após prestado o compromisso pelos Vereadores, o Presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito a apresentarem seus diplomas e declarações de bens para em seguida prestarem compromisso.

§ 1º - O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o mesmo compromisso efetuado pelos Vereadores.

§ 2º - O Presidente declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após terem assinado o livro de compromisso e posse, concedendo a palavra aos oradores inscritos, após, iniciar-se-á o processo de eleição da Mesa Diretora, nos termos do artigo 42 deste Regimento.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS

Art. 8º - A Sessão Legislativa compreenderá o período de 01 de fevereiro a 31 de dezembro.

§ 1º- As sessões marcadas para as datas de início ou término dos períodos compreendidos, da Sessão Legislativa, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábado, domingo ou feriado.

Art. 9º - As sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Guaramirim, salvo deliberação expressa em contrário, serão públicas e terão duração máxima de três horas, iniciando-se às 18:00 horas e encerrando-se às 21:00 horas, sendo sempre realizadas às terças e quintas feiras, num total de seis sessões mensais.

Parágrafo único - Poderá a Câmara, por deliberação da maioria dos seus membros, iniciar as suas sessões em horário diverso daquele preestabelecido.

Art.10 – Chegada a hora do início da sessão, os membros da Mesa Diretora e os demais vereadores, ocuparão os respectivos lugares.

§ 1º- O presidente verificará, o número de vereadores em plenário. Uma vez, achando-se presente, no mínimo, um terço do total de vereadores presentes, será aberta a sessão.

§ 2º- O presidente cancelará a sessão, se decorridos quinze minutos após o horário fixado para seu início, não estiverem presentes o

número mínimo exigido de vereadores.

Art. 11 - Poderá a sessão ser suspensa:

- I- Por conveniência da ordem;
- II- Por falta de “quorum” para votações, se não houver matéria a ser discutida;
- III- Por solicitação de qualquer vereador(a), desde que acatada pela autoridade máxima do Poder Legislativo Local, após ouvir o plenário.
- IV- Para, permitir, quando necessário, que uma comissão de vereadores apresente parecer verbal ou escrito;
- V- Para entendimento de liderança sobre matéria em discussão;
- VI- Para recepcionar visitantes ilustres.

Parágrafo único - O tempo de suspensão não será computado na duração da sessão.

Art. 12 - As sessões serão encerradas, antes de findada a hora a elas destinadas, nos seguintes casos:

- I- Tumulto grave;
- II- Quando presentes menos de um terço de seus membros;
- III- Por falta de matéria a ser discutida ou votada, ou de oradores inscritos;
- IV- Em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade, ou por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação da plenária.

Art. 13 - O prazo de duração da sessão poderá ser prorrogado, através de requerimento de qualquer vereador, ou por proposta da Mesa, com a aprovação do plenário.

§ 1º - O requerimento de prorrogação da sessão poderá ser formulado à Mesa Diretora até o momento em que o presidente anuncie o término da “Ordem-do-Dia”, prefixando seu prazo, indicará o motivo, sem contudo a obrigatoriedade de ter que haver discussão nem

encaminhamento de votação, sendo votado sempre pelo processo simbólico.

§ 2º- Se houver orador na tribuna no momento em que for requerida a prorrogação, o presidente interrompê-lo-á para submeter o requerimento à votação.

§ 3º- Aprovada a prorrogação, não poderá ser restringida, salvo se encerrada a discussão da matéria em debate ou as votações.

Art. 14 - Para a manutenção da ordem, observar-se-ão as seguintes normas:

- I - Durante a sessão, só os vereadores, os funcionários em serviço, os convidados especiais ou autoridades convocadas, poderão permanecer no plenário;
- II - Não será permitida conversação que perturbe os trabalhos;
- III - O(a) orador(a) deverá falar da tribuna, a menos que o presidente permita o contrário;
- IV - Ao falar da bancada, o(a) orador(a), em nenhum caso, poderá fazê-lo de costas para a mesa;
- V- A nenhum(a) vereador(a) será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o presidente a conceda;
- VI- Caso o(a) vereador(a) pretenda falar, sem que lhe aja sido dada a palavra ou permanecer na tribuna anti-regimentalmente, o presidente adverti-lo-á, convidando-o a sentar-se;
- VII- Se, apesar dessa advertência e desse convite, o(a) vereador(a) insistir em falar, o presidente dará o seu discurso por encerrado;
- VIII- Se o(a) vereador(a) insistir em perturbar a ordem ou o andamento regimental de qualquer proposição, o presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto;
- IX- Qualquer vereador(a), ao falar, dirigirá a palavra ao presidente ou à Câmara de modo geral;
- X- Referindo-se em discurso ao colega, o(a) vereador(a) deverá preceder ao seu nome de “senhor(a)” ou de “vereador(a)”;
- XI- Dirigindo-se a qualquer colega, o(a) vereador(a) dar-lhe-á o tratamento de “senhoria”;

- XII- Nenhum(a) vereador(a) poderá referir-se a Câmara ou qualquer de seus membros, e de um modo geral, a qualquer representante do poder público, de forma descortês ou injuriosa;
- XIII- No início da votação o vereador deverá permanecer em sua cadeira.

Art. 15 – O(a) vereador(a) só poderá falar nos expressos termos deste regimento.

- I - Para apresentar proposição, ou fazer comunicação;
- II - Para versar sobre assunto de livre escolha, durante ao tempo destinado à palavra livre;
- III - Sobre proposição em discussão;
- IV - Para questões-de-ordem;
- V- Para reclamações;
- VI - Para encaminhar a votação;
- VII - Para impugnar ou retificar a ata;
- VIII - Para apartear, nos termos deste regimento.

Art. 16 - Verificar-se-á a presença dos vereadores ao iniciar-se a sessão, pelo livro de presença, pelo qual se fará também a chamada para a votação nominal.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES LEGISLATIVAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 17 - A Câmara reunir-se-á em Sessão Legislativa Extraordinária, em caso de urgência ou de interesse público relevante, por convocação:

- I - Do Prefeito Municipal;
- II - Do Presidente da Câmara, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa.

§ 1º - As sessões legislativas extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 24 horas, com horário determinado pelo presidente e nelas não se tratará de matéria estranha a convocação.

§ 2º - A convocação será feita por meio de comunicação pessoal verbal ou escrita.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES SOLENES

Art. 18 - Poderá a Câmara convocar sessões solenes para homenagear pessoas ilustres e para comemorações especiais.

Art. 19 - As sessões solenes independem de “quorum” e não terão o chamado “Grande Expediente”, exceto aquela em que for eleita a Mesa Diretora, não podendo funcionar sem a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 20 - Nas sessões solenes falarão apenas os oradores previamente designados, podendo, entretanto, serem convidados oradores que não sejam vereadores.

Parágrafo único - É obrigatório facultar a palavra às personalidades que estejam sendo homenageadas em sessão solene.

TÍTULO II DOS VEREADORES CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 21 - Os direitos dos Vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 22 - São deveres dos Vereadores, além de outros previstos na Lei Orgânica do Município:

I - Comparecer, à hora regimental, nos dias designados, às sessões da Câmara Municipal, apresentando, por escrito, justificativas à

- Mesa Diretora, pelo não comparecimento;
- II - Não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;
- III - Dar, nos prazos regimentais, pareceres ou votar, comparecendo e tomando parte nas reuniões das comissões a que pertencer;
- IV - Propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;
- V - Comunicar à Mesa a sua ausência do País, especificando o seu destino, com dados que permitam sua localização.
- VI – Impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público.

CAPÍTULO II DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA

Art. 23 - A perda do mandato do(a) Vereador(a), por decisão da Câmara Municipal, dar-se-á, nos casos dos incisos I e II, do art. 39 da Lei Orgânica, mediante iniciativa da Mesa ou partido político com representação na Casa, por deliberação de dois terços dos Vereadores, assegurada ampla defesa.

Art. 24 - A perda do mandato de Vereador(a) a ser declarada pela Mesa Diretora, de ofício, ou , mediante iniciativa de qualquer de seus membros ou de partido político com representação na Câmara Municipal, com base os incisos III à VI, do artigo 39 da Lei Orgânica, obedecerá as seguintes normas:

- I - A Mesa Diretora, dará ciência, por escrito ao(a) Vereador(a), do fato ou ato que possa implicar na perda do seu mandato;
- II - No prazo de até dez dias úteis, contados da ciência do fato, o(a) Vereador(a) poderá apresentar sua defesa;
- III - Apresentada ou não defesa, a Mesa Diretora decidirá a respeito, no prazo de quarenta e oito horas;
- IV - A Mesa Diretora, tornará públicas as razões que fundamentaram sua decisão.

Art. 25 - Para efeito do artigo 39, II, da Lei Orgânica do Município, considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar:

- I – O abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara ou a percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de Vereador(a);
- II - A transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;
- III - A perturbação da ordem nas Sessões da Câmara ou nas reuniões das Comissões;
- IV - Uso, em discursos ou pareceres, de expressões ofensivas a membros do Legislativo Municipal;
- V - Desrespeito à Mesa e atos atentatórios à dignidade de seus membros;
- VI- Comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo do Município.

§ 1º. Em caso de descumprimento, por qualquer Vereador(a), de deveres inerentes a seu mandato ou prática de ato que afete a sua dignidade, a Comissão de Ética, composta de cinco membros, observada a proporcionalidade partidária e indicados pelos respectivos líderes de bancada, será competente para propor à Câmara, a aplicação das seguintes penalidades:

- I - Censura pública;
- II - Perda temporária do exercício do mandato, por, no máximo noventa dias.

§ 2º. Diante de notícia de conduta a que se refere o parágrafo anterior, de ciência própria ou mediante representação de qualquer do povo, a Comissão concederá prazo de dez (10) dias para que o(a) Vereador(a) apresente defesa.

§ 3º. Apresentada defesa, a Comissão fará as diligências que entender necessárias para o esclarecimento dos fatos, apresentando relatório que, se concluir pela inexistência da infração determinará o arquivamento dos autos.

§ 4º. Em caso contrário, o relatório, cujas conclusões dirão sobre a penalidade cabível, será encaminhado à Mesa Diretora, que submeterá o caso ao Plenário, em Sessão especialmente convocada para esse fim.

§ 5º. É garantido ao(a) Vereador(a) a que se imputam os fatos, defesa

oral, pessoalmente ou através de seu advogado, na Sessão de Julgamento, por, no máximo, cento e vinte minutos.

§ 6º. Ouvida a defesa, o Plenário deliberará, por maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação nominal.

Art. 26 - A renúncia ao mandato far-se-á em ofício autenticado dirigido ao Presidente da Câmara, efetivando-se somente após dela ser dado conhecimento ao Plenário, em sessão.

Art. 27 - Em caso de vaga, investidura e licença previstos nos artigos 30 e 31, deste Regimento Interno, o Presidente convocará imediatamente o suplente, que deverá tomar posse dentro do prazo de cinco dias, salvo motivo justo.

Parágrafo Único - Considera-se motivo justo, doença ou ausência do País, devidamente comprovadas.

Art. 28 - O Suplente tomará posse em sessão ordinária ou extraordinária, exceto em períodos de recesso, quando ela se dará perante a Mesa.

CAPÍTULO III DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

Art. 29 - Salvo motivo justo, será atribuída falta ao(à) Vereador(a) que não comparecer às sessões e reuniões das Comissões.

§ 1º - Considera-se motivo correto, para efeito de justificação de faltas: doença, luto, gala, desempenho de missões oficiais da Câmara, além de outros, esclarecidos, com antecedência, em plenário.

§ 2º - Considera-se ter comparecido à sessão plenária, o(a) Vereador(a) que assinar a folha de presença no início da sessão e que participar da votação das proposições em pauta na Ordem do Dia.

Art. 30 - O Vereador poderá licenciar-se:

I - Por doença, devidamente comprovada por atestado médico em até quinze dias, após esse período de laudo pericial, sem prejuízo de seu subsídio;

II - Para tratar de interesse particular, sem remuneração, por prazo não superior a cento e vinte dias por Sessão Legislativa;

III - A Vereadora gestante poderá licenciar-se, por prazo não superior a cento e vinte dias por Sessão Legislativa, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 31 - A investidura em cargo de Secretário Municipal, Presidente de entidade da administração indireta municipal ou em chefia de comissão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município, independe de licença, considerando-se o investido automaticamente afastado.

Parágrafo Único - Nos casos previstos neste artigo, o(a) Vereador (a) poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 32 - Convocar-se-á o Suplente nos casos de investidura prevista no artigo anterior e nos casos de licença superior a 30 dias.

Art. 33 - O pedido de licença será feito pelo(a) Vereador(a) em requerimento escrito, efetivando-se após deliberação plenária, em discussão e votação únicas.

§ 1º - Encontrando-se o(a) Vereador(a) impossibilitado(a), física ou mentalmente, de subscrever o requerimento, poderá fazê-lo a liderança de sua bancada, instruindo-o com atestado médico.

§ 2º - Durante o recesso legislativo, a licença será concedida pela Mesa, que, se abranger período de sessão legislativa ordinária ou extraordinária, será referendada pelo plenário.

CAPÍTULO IV DAS LIDERANÇAS

Art. 34 - Cada bancada poderá haver um líder e um vice-líder.

§ 1º - As bancadas deverão indicar à Mesa, através de documento subscrito pela maioria de seus membros, no início de cada Sessão Legislativa, os respectivos líderes e vice-líderes.

§ 2º - É facultado ao(a) Prefeito(a) indicar através de ofício dirigido à Mesa, Vereador(a) que interprete o seu pensamento junto à Câmara Municipal.

TÍTULO III DA MESA DA CÂMARA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 35 - O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo.

Art. 36- A Mesa será composta de um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente, um 1º Secretário(a) e um 2º Secretário(a).

Parágrafo único - Na composição da Mesa Diretora será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com representação na Casa.

Art. 37- Na ausência ou impedimento do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente, compete ao(a) 1º Secretário(a) ou ao (a) 2º Secretário(a), sucessivamente, a direção dos trabalhos.

§ 1º - Na ausência dos(as) Secretários(as), convidará o(a) Presidente qualquer Vereador(a) para assumir os encargos da secretaria.

§ 2º - Verificando-se a ausência da mesa, presente, no entanto, número legal de vereadores, assumirá a presidência o(a) Vereador(a) mais idoso(a), dentre os presentes, que escolherá um(a) secretário(a).

Art. 38 - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa Diretora, quando:

I - Extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este perder o poder;

II - Licenciar-se o membro da Mesa Diretora do mandato de vereador, por prazo superior a cento e vinte dias;

III - Houver renúncia a cargo da Mesa Diretora pelo seu titular;

IV - For o(a) Vereador(a) destituído(a) da Mesa, por decisão do plenário.

Parágrafo único - A renúncia a cargo da Mesa Diretora deverá ser sempre apresentada por escrito, com firma reconhecida.

Art. 39 - Os membros da Mesa Diretora, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este regimento, ou delas se omitam, mediante resolução aprovada por dois terço dos membros da Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

§ 1º - O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores, necessariamente, lida em plenário, por qualquer de seus signatários,

com farta e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 2º - Oferecida a representação, constituir-se-á Comissão Processante, nos termos deste regimento.

Art. 40 - Vagando qualquer cargo, da Mesa Diretora, este será preenchido, por eleição, no prazo máximo de cinco dias úteis, não podendo ser votado os que ocuparam o cargo na gestão anterior, dentro da mesma legislatura, devendo o eleito completar o mandato do antecessor.

Art. 41 - Havendo vacância em todos os cargos da Mesa Diretora, o(a) Vereador(a) mais idoso(a) assumirá a direção dos trabalhos até a nova eleição, que ocorrerá dentro de cinco dias úteis.

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 42 - Após a Sessão de Instalação da Legislatura, será realizada a sessão destinada à eleição da Mesa Diretora, sob a Presidência do mais idoso entre os presentes.

§ 1º - Aberta a sessão e verificada a presença da maioria absoluta, passar-se-á, imediatamente, à eleição.

§ 2º - A eleição será nominal, dando-se a eleição para todos os cargos da Mesa num só ato de votação.

§ 3º - A apuração será feita pelo Secretário(a), designado(a) pelo(a) Presidente.

§ 4º - Conhecido o resultado, o(a) Presidente(a) proclamará eleitos os que obtiverem maioria dos votos.

§ 5º - Se o candidato não obtiver a maioria absoluta, proceder-se-á, imediatamente, à nova eleição para os cargos não preenchidos na primeira, considerando-se eleito o mais votado, ou em caso de empate, o mais idoso.

Art. 43 - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á na última sessão ordinária da sessão legislativa, às 18:00 horas.

Parágrafo Único - A posse da Mesa Diretora eleita dar-se-á no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 44 - Compete à Mesa, entre outras atribuições:

- I - Tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativo;
- II - Designar Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal;
- III - Propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal;
- IV - Promulgar emendas à Lei Orgânica;
- V - Dar posse aos suplentes;
- VI - Decretar a perda de mandato de vereador(a), nos casos previstos neste regimento;
- VII - Organizar e superintender os serviços administrativos da Câmara;
- VIII - Propor Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resoluções de sua iniciativa;
- IX - Demais outras competências que lhe são atinentes.

SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 45 – O(a) Presidente é o(a) representante da Câmara de Vereadores, quando esta houver de se pronunciar coletivamente, o regulador dos trabalhos e o fiscal de sua ordem, nos termos deste regimento.

Art. 46 - Compete ao(a) Presidente da Câmara, entre outras atribuições:

- I - Representar a Câmara, em juízo e fora dele;
- II - Promulgar as resoluções e os decretos-legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujos vetos tenham sido rejeitados pelo plenário e não tenham sido promulgadas pelo prefeito, no prazo legal;
- III- Fixar horário de funcionamento da secretaria da Câmara de Vereadores e a jornada de trabalho de seus funcionários, aos quais se aplicam, quanto aos pontos facultativos, os decretos expedidos pelo Prefeito(a);
- IV- Mandar prestar informações, por escrito, e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e

- esclarecimentos de situações;
- V- Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
 - VI- Administrar os serviços da Câmara de Vereadores, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa gestão;
 - VII- Representar sobre a inconstitucionalidade de lei municipal, bem como encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição Federal;
 - VIII- Credenciar agente de imprensa, rádio, televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
 - IX- Fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara de Vereadores;
 - X- Conceder audiência ao público, a seu critério, em dias e horários pré-fixados;
 - XI- Empossar os Vereadores retardatários e suplentes convocados;
 - XII- Declarar extinto os mandatos do(a) prefeito(a), do(a) Vice-Prefeito(a), de vereadores e de suplentes, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação de plenário, e expedir decreto legislativo de perda de mandato;
 - XIII- Convocar suplente de vereador(a), quando for o caso;
 - XIV- Declarar o resultado dos processos de cassação de mandato;
 - XV- Declarar destituído membro da Mesa Diretora ou de Comissão permanente, nos casos previstos neste regimento;
 - XVI- Dirigir as atividades da Câmara Municipal de Vereadores, em geral, em conformidade com as normas legais e deste regimento, praticando todos os atos que, explicita ou implicitamente, não caibam ao plenário, à Mesa Diretora em conjunto, às comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos, individualmente considerados, e, em especial, exercendo as seguintes atribuições:
 - a) Convocar sessões extraordinárias da Câmara Municipal e comunicar aos vereadores as convocações partidas do(a) prefeito(a) ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso;

- b) Superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
- c) Abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;
- d) Determinar a leitura, pelo(a) vereador(a) secretário(a), das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas, sobre os quais deve deliberar o plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;
- e) Cronometrar a duração do expediente e da “Ordem-do-Dia” e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;
- f) Conceder ou negar a palavra aos vereadores;
- g) Resolver as questões de ordem;
- h) Interpretar o regimento interno, para aplicação das questões emergentes, sem prejuízo de competência do plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer vereador;
- i) Anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
- j) Proceder a verificação de “quorum”, de ofício ou a requerimento de vereador(a);
- k) encaminhar os processos e os expedientes à comissão permanente, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este, sem pronunciamento, nomear relator “ad hoc”, nos casos previstos neste regimento;

XVII- Praticar os atos essenciais de inter-comunicação com o Executivo, notadamente:

- a) Receber as mensagens de propostas legislativa, fazendo-as protocolizar;
- b) Encaminhar ao prefeito, por ofício, os projetos de leis aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa rejeitados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
- c) Comunicar ao(à) prefeito(a) o resultado do julgamento das suas contas;
- d) Solicitar ao(à) prefeito(a) as informações pretendidas pelo plenário e convidá-lo(a) a comparecer ou fazer com que compareçam à Câmara os seus auxiliares, para explicações, quando haja convocação da Edilidade, em forma regular;

XVIII- Apresentar ao plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas

- realizadas nos mês anterior;
- XIX- Determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;
 - XX- Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado o resultado do julgamento das contas do(a) prefeito(a);
 - XXI- Expedir os decretos-legislativos pertinentes às contas do(a) prefeito(a), independentemente do pronunciamento da Câmara, quando não forem tempestivamente julgadas;
 - XXII- Administrar o pessoal da Câmara Municipal, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;
 - XXIII- Substituir o prefeito(a), na falta ou impedimento do Vice-Prefeito(a).

§ 1º- O presidente da Câmara, quando estiver substituindo o(a) prefeito(a), nos casos previsto em lei, ficará impedido de exercer quaisquer atribuições ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

§ 2º - Quando o(a) presidente exercer, por qualquer prazo, o cargo de prefeito(a), exceto no recesso, será convocado o respectivo suplente.

Art. 47 - O(a) presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o “quorum” de votação, de dois terço e ainda nos casos de empate, de eleição e de destituição de membros da Mesa, das comissões permanentes e em outros previstos em lei.

Parágrafo único – O(a) presidente fica impedido(a) de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 48 - O(a) presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

1 - Afastar-se-á da presidência quando:

- a) Esta deliberar sobre matéria de sua proposição;
- b) For denunciante em processo de cassação de mandato.

- 2 - Será destituído(a) pelo voto de dois terço dos membros da Câmara, quando:
- a) Não se der por impedido nos casos previsto em lei;
 - b) Omitir-se nas providências de convocação extraordinária da Câmara, solicitada pelo prefeito;
 - c) Omitir-se na declaração de extinção de mandato, quando esta for obtida por via judicial.

SEÇÃO II Do(a) VICE-PRESIDENTE

Art. 49 - O(a) vice-presidente substituirá o(a) presidente em suas ausências ou impedimentos, e executará as missões que lhe forem determinadas pelo presidente.

SEÇÃO III DOS SECRETÁRIOS

Art. 50- São atribuições do(a) 1º Secretário(a):

- I- Secretariar as sessões plenárias, tomando assento à direita do(a) presidente;
- II- Ler a matéria do expediente;
- III- Anotar as discussões e votações;
- IV- Fazer a chamada dos vereadores nos casos previstos neste regimento interno;
- V- Acolher os pedidos de inscrição dos vereadores para uso da palavra;
- VI- Assinar, depois do(a) presidente, as atas das sessões plenárias;
- VII- Fiscalizar a elaboração das atas das sessões e dos anais;
- VIII- Secretariar a Comissão Executiva.

Art. 51- São atribuições do(a) 2º Secretário(a):

- I- Ler a ata da sessão anterior;

- II- Fazer o assentamento dos votos, nas eleições;
- III- Assinar, depois do(a) 1º secretário(a), as atas das sessões plenárias;
- IV- Integrar, como membro, a Comissão Executiva.

Art. 52- São atribuições dos secretários, além das previstas neste Regimento, as que lhe forem delegadas por deliberação da Mesa Diretora, no início da Sessão Legislativa, considerando-se indelegáveis as atribuições do presidente.

CAPÍTULO III DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA

Art. 53 - A segurança do edifício da Câmara Municipal compete à Mesa Diretora, sob a direção do presidente.

Parágrafo único - A segurança poderá ser feita pela Guarda Municipal, por servidores integrantes do serviço próprio da Câmara, ou por entidades contratadas, habilitada à prestação de tal serviço.

Art. 54 - Qualquer cidadão(ã) poderá assistir às sessões, desde que guarde silêncio e respeito, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos com aplausos ou manifestações de reprovação e não atenda à advertência do presidente.

Parágrafo único - Quando o(a) presidente não conseguir manter a ordem por simples advertência, deverá suspender a sessão, adotando as providências cabíveis.

Art. 55 - Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela presidência, o cidadão(ã) que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa, os vereadores ou os servidores em serviço, será detido(a) e encaminhado à autoridade competente.

Art. 56 - No recinto do plenário, durante as sessões só serão admitidos os vereadores, servidores em serviço e convidados.

Art. 57 - É proibido o porte de arma no recinto do plenário.

§ 1º- Compete a Mesa Diretora fazer cumprir as determinações deste artigo, mandando desarmar e prender quem as transgredir.

§ 2º - Sendo esta transgressão cometida por vereador(a), será considerada conduta incompatível com o decoro parlamentar.

TÍTULO IV

DAS COMISSÕES
CAPÍTULO I
DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 58 - A comissão executiva, composta pelo(a) presidente e pelo(a) 1º secretário(a), é órgão permanente de direção administrativa e financeira da Câmara Municipal.

Art. 59 - Compete-lhe, entre outras atribuições:

- I- A iniciativa de projetos de lei que dispunham sobre a organização dos serviços da Câmara, criação, extinção e alteração de cargos e fixação dos respectivos vencimentos e vantagens dos servidores da Câmara, observada a Lei das Diretrizes Orçamentárias;
- II- A iniciativa de projetos de lei dispendo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, com recursos indicados pelo Poder Executivo Municipal ou mediante anulação parcial ou total de dotações da Câmara Municipal de Vereadores;
- III- Expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara Municipal, bem como alterá-las, quando necessário, por anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias, observados os princípios de probidade, vedada a permissão para gastos não compatíveis com o exercício da função legislativa;
- IV- Por meio de ato, nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara, nos termos da lei;
- V- Expedir normas e medidas administrativas;
- VI- Ordenar a despesa da Câmara Municipal;
- VII- Devolver, à Prefeitura Municipal, o saldo de caixa existente na Câmara Municipal ao final do exercício;
- VIII- Elaborar a proposta orçamentária da Câmara Municipal a ser incluída na Lei Orçamentária do Município;
- IX- Prestar, anualmente, contas da gestão financeira da Câmara Municipal;
- X- A iniciativa de projetos de Decreto Legislativo e Resolução;

- XI- Apresentar o relatório anual de atividades da Câmara Municipal, perante o plenário, na primeira sessão ordinária da Sessão Legislativa subsequente.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 60- As comissões técnicas legislativas são as seguintes:

- I- Comissão de legislação, justiça e redação;
- II- Comissão de economia, finanças e fiscalização;
- III- Comissão de serviço público;
- IV- Comissão de educação, cultura, bem estar social e ecologia;
- V- Comissão de urbanismo e obras públicas;
- VI- Comissão de defesa do cidadão.

Art. 61 - Ressalvada a competência específica de cada uma delas, caberão às comissões técnicas as seguintes atribuições:

- I- Dar parecer sobre as proposições referentes aos assuntos de sua especialização;
- II- Promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, relativos à sua competência;
- III- Tomar iniciativa na elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais problemas.

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 62 - Os membros das Comissões Técnicas serão eleitos na Sessão seguinte à eleição da Mesa Diretora, para o período de dois anos, mediante votação nominal, e por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos vereadores.

§ 1º- A composição das chapas para as eleições das Comissões será feita, sempre que possível, de comum acordo entre a Presidência e as lideranças de bancadas, não podendo integrá-las o(a) Presidente(a) e

o 1º secretário.

§ 2º - O vereador eleito para uma Comissão somente poderá concorrer à outra, se todos os demais já integrarem alguma Comissão.

Art. 63 - Formadas as Comissões, o(a) Presidente as homologará, considerando-se, automaticamente, empossados os seus membros.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 64 - À comissão de legislação, justiça e redação, compete emitir parecer sobre:

- a) Aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa de todos os projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação;
- b) Assuntos de natureza jurídica ou constitucional que lhe sejam submetidos, em consulta, pela presidência da Câmara Municipal, pelo plenário ou por comissão, ou ainda, em razão de recurso previsto neste regimento;
- c) Intervenção do estado no município;
- d) Uso dos símbolos municipais;
- e) Criação, supressão ou modificação de distritos;
- f) Transferência temporária da sede da Câmara Municipal e do Município;
- g) autorização ao(à) prefeito(a) e o(à) Vice-Prefeito(a) ausentarem-se do município;
- h) Regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais;
- i) Veto e revogação de leis municipais;
- j) Recursos interpostos das decisões da presidência;
- k) Direitos e deveres dos vereadores;
- l) Suspensão de atos normativos do Executivo, que excedeu ao direito regulamentar;
- m) Convênios e consórcios;
- n) Rdação final das proposições em geral.

Parágrafo único - A comissão de legislação, justiça e redação

manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, especialmente nos seguintes casos:

- I- Organização do Município na administração direta e indireta;
- II- Organização administrativa da Câmara;
- III- Criação de entidade de administração indireta ou de fundação;
- IV- Aquisição, alienação, concessão ou permissão de uso de bens imóveis;
- V- Participação em consórcios;
- VI- Concessão de licença ao(a) prefeito(a) ou a vereador(a);
- VII- alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Art. 65 - À comissão de finanças, orçamento e contas do Município compete opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e, especialmente, quando for o caso de:

- I- Plano plurianual;
- II- Diretrizes orçamentárias;
- III- Proposta orçamentária;
- IV- Proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;
- V- Proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem a remuneração do(a) prefeito(a), do(a) Vice-Prefeito(a) e dos vereadores e a verba de representação do(a) prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e do(a) presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
- VI- A prestação de contas do Executivo e da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 66 - Compete à comissão de serviço público manifestar-se sobre servidores públicos, seu regime jurídico, criação, extinção e

transformação de cargos, fixação ou alteração de sua remuneração, matéria que diga respeito à prestação de serviços públicos, diretamente pelo Município ou em regime de concessão ou permissão, criação, organização e atribuições dos órgãos e entidades da administração municipal e alienação de bens.

Art. 67 - Compete à comissão de educação, cultura, bem estar social e ecologia, tratar de matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e natural, à ciência, às artes, à saúde pública, à assistência social, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico e ao controle da poluição ambiental.

Parágrafo único - A comissão de educação, cultura, bem estar social e ecologia apreciará, obrigatoriamente, as proposições que tenham por objetivo:

- I- Concessão de bolsas de estudo;
- II- Reorganização administrativa da Prefeitura Municipal nas áreas de educação, cultura, bem estar social e ecologia, inclusive da administração indireta e funcional.

Art. 68 - Compete à comissão de urbanismo e obras públicas opinar sobre matérias referentes a:

- I- Uso e ocupação do solo urbano;
- II- Planos de desenvolvimento urbano;
- III- Realização de obras públicas;
- IV- Política habitacional do Município;
- V- Edificações.
- VI- Sistema viário.

Art. 69 - Compete à Comissão de Defesa do Cidadão, tratar de matéria que diga respeito ao exercício dos direitos inerentes à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor, do contribuinte e das minorias, da mulher, da criança, do idoso e das pessoas com deficiência.

Parágrafo único - A comissão de defesa do cidadão poderá ainda:

- I- Acompanhar, no âmbito do território do Município, qualquer tipo de violação ou lesão, individual ou coletiva, aos direitos humanos e do cidadão;

- II- Dar conhecimento, aos órgãos do Ministério público ou do Judiciário, de denúncias encaminhadas à comissão, das quais possam decorrer responsabilidade civil ou criminal;
- III- Propor medidas preventivas, antecipando-se a acontecimentos onde exista a possibilidade de violência ou lesões aos direitos humanos e do cidadão.

Art. 70 - Compete, em comum, às comissões:

- I- Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- II- Encaminhar, através da Mesa, pedidos de informações sobre matéria que lhe for submetida;
- III- Solicitar a colaboração de órgãos e entidades da administração pública e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento.
- IV- Dedicar-se ao estudo de qualquer assunto atinente ao respectivo campo temático, podendo promover ou propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal a promoção de conferências, seminários, palestras e exposições.

Parágrafo único - Compete-lhes, ainda, as deliberações previstas na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 71 - As comissões técnicas funcionarão segundo o regulamento interno que adotarem na primeira reunião ordinária realizada após a eleição dos presidentes respectivos.

Art. 72 - O regulamento interno a que se refere o artigo anterior observará os seguintes preceitos:

- I- As reuniões das comissões serão públicas, sendo realizadas dentro das necessidades de cada uma delas;
- II- Prazo de dez dias úteis para o relator apresentar parecer;
- III- Prazo máximo de três dias para vistas de membro da comissão, se solicitada.

Parágrafo único - Os prazos previstos neste artigo deverão ser rigorosamente obedecidos, sob pena de comunicação obrigatória da respectiva comissão à Mesa da Câmara, na primeira sessão subsequente ao atraso na entrega do projeto.

Art. 73 - Dentro do prazo de três dias úteis depois de composta, a comissão reunir-se-á para eleger seu(a) presidente(a).

Parágrafo único - Se nesse prazo não for eleito o(a) presidente, assumirá a presidência, até a eleição, o membro mais idoso, o qual, também, substituirá o presidente eleito, em suas ausências ou impedimento.

Art. 74 - O membro da comissão técnica que tiver interesse pessoal na matéria ficará impedido de votar, devendo neste caso, ser substituído pelo membro suplente.

Art. 75 - Salvo exceções previstas neste regimento, cada comissão terá o prazo de trinta dias para exarar o parecer, prorrogável, por mais quinze dias, pelo(a) presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado.

§ 1º - O prazo previsto neste artigo é contado da data em que a matéria der entrada na comissão.

§ 2º - Findo o prazo estabelecido, a matéria deverá ser encaminhada à comissão que deva pronunciar-se em seqüência, ou à presidência, se for o caso, com ou sem parecer.

§ 3º - Pedido de informações dirigido ao Executivo Municipal para diligência imprescindível ao estudo da matéria, desde que solicitada através da Mesa, suspendem o prazo previsto no “caput” deste artigo.

§ 4º - Para matéria com pedido de urgência, do Executivo, o prazo para exarar parecer será de dez dias, comum a todas as comissões que se devem pronunciar.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 76- As comissões temporárias, que se extinguem com o término da legislatura ou logo que tenham alcançado o seu objetivo, são:

- I- Especiais;
- II- De inquérito;

III- Processantes;

IV- De representação.

Parágrafo único - Na composição das comissões previstas nos incisos I, II e III, adotar-se-á o critério da proporcionalidade partidária.

Art. 77- Com exceção da comissão processante, as comissões temporárias terão prazo máximo de cinco dias úteis para a sua instalação.

Art. 78- Os membros das comissões temporárias que deixarem de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem motivo justificado, serão destituídos e substituídos por outros vereadores, indicados pelo líder do partido político a que pertenciam os destituídos, ao(à) presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Caberá ao(à) presidente da comissão, de ofício ou a requerimento de vereador(a), informar ao(à) Presidente da Câmara Municipal as ocorrências previstas no “caput”, para as providências cabíveis.

SEÇÃO I DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 79- As comissões especiais, constituídas mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta, destina-se ao estudo da reforma ou alteração deste regimento e da Lei Orgânica, ao estudo de problemas municipais e a tomada de posição pela Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º- A proposição indicará a finalidade, o número de membros que a deverão compor e o prazo de sua duração.

§ 2º- Não será constituída comissão especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer das comissões processantes.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO

Art. 80- As comissões de inquérito, criadas mediante requerimento de um terço dos vereadores, independentemente de parecer e deliberação do plenário, destinam-se à apuração de fato determinado e por prazo estipulado.

§ 1º - O requerimento de formação de comissão de inquérito deverá

indicar, necessariamente, a finalidade devidamente fundamentada e o prazo de funcionamento, que não poderá ser superior a sessenta dias úteis, prorrogáveis por mais quarenta e cinco dias úteis.

§ 2º - A comissão de inquérito que não se instalar ou não apresentar relatório no prazo previsto neste artigo será automaticamente extinta pelo presidente da Câmara e arquivado o processo.

Art. 81 - As comissões de inquérito terão poderes de investigar, próprios das autoridades judiciais em matéria de interesse do Município, além das atribuições prevista para as comissões técnicas.

Art. 82 - A designação dos membros da comissão de inquérito caberá ao(à) presidente da Câmara Municipal, por indicação dos líderes dos partidos, assegurando-se a representação partidária proporcional.

Parágrafo único - Deferida a constituição da comissão, cujo presidente será sempre o primeiro signatário do requerimento, seus membros serão indicados num prazo de cinco dias.

Art. 83 - No interesse das investigações, as comissões de inquérito poderão:

- I- Tomar depoimento de autoridade municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
- II- Proceder verificações contábeis em livros, papéis, documentos de órgãos da administração direta, indireta e fundacional;
- III- Requerer a intimação, ao juiz competente, de pessoa que deixar de atender a duas intimações consecutivas da comissão;
- IV- Convocar secretários e dirigentes de órgãos da administração indireta e qualquer servidor público municipal para prestar informações sobre assuntos relativos às suas atribuições.

Art. 84- O parecer da comissão parlamentar de inquérito, com suas conclusões, será encaminhado, conforme o caso:

- I- À Mesa Diretora, para divulgação ao plenário, oferecendo projeto de decreto legislativo ou de resolução, que será incluído na “Ordem-do-Dia”, segundo as normas contidas neste regimento;
- II- Ao Ministério Público, se for o caso de responsabilidade civil ou criminal;
- III- Ao Poder Executivo;
- IV- À comissão técnica afim com a matéria;

V- Ao Tribunal de Contas do Estado; e

VI- Para publicação.

Parágrafo único - No caso dos incisos II,III e V, a remessa será feita ao presidente da Câmara, no prazo de trinta dias.

SEÇÃO III DA COMISSÃO PROCESSANTE

Art. 85 - A comissão processante destina-se a:

- I- A aplicação de procedimentos instaurados em face de denúncia contra vereador e membro da Mesa Diretora, por infrações previstas na Lei Orgânica ou Neste Regimento;
- II- A aplicação de procedimentos instaurados em face de denúncia contra Prefeito Municipal ou Secretários municipais, por infração político-administrativa previsto em Lei.

Parágrafo único - O prazo para instalação da comissão será de dez dias após, e seu rito processual será estabelecido na legislação pertinente, com acréscimo do disposto neste regimento, no que concerne ao mandato do vereador, .

Art. 86- A comissão processante destina-se ainda, à aplicação de procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa da Câmara, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste regimento cominadas com destituição.

§ 1º- Considera-se impedido o vereador denunciante, os vereadores subscritores da representação e os membros da Mesa contra a qual é dirigida.

§ 2º- Cabe aos membros da comissão processante, no prazo de quarenta e oito horas de sua constituição, eleger presidente e relator.

Art. 87 – O(a) Presidente da Câmara Municipal poderá afastar de suas funções, por deliberação do plenário, o(a) vereador(a) acusado(a), sem prejuízo da remuneração relativa à parte fixa, convocando o(a) suplente, que ocupará o mandato até o final do julgamento.

Parágrafo único – O(a) suplente convocado(a) não intervirá, nem votará, nos atos do processo do substituído(a).

Art. 88 - Acolhida a denúncia, o(a) presidente da Câmara Municipal, se

solicitado(a) pela comissão, designará um consultor técnico para assessorar os trabalhos.

Art. 89- Na instrução do processo, a comissão processante poderá admitir complementação de provas apresentadas pelo(a) denunciante, se necessário para apurar a denúncia, notificando o(a) denunciado(a) para que, no prazo de dez dias, apresente, se quiser, a sua defesa sobre as novas provas juntadas.

Art. 90- No parecer final, a comissão processante deverá manifestar-se, separadamente, sobre cada infração apresentada na denúncia e este será votado item por item, determinando a perda definitiva do mandato do(a) denunciado(a), por voto secreto da maioria de dois terços dos membros da Câmara Municipal, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia.

Art. 91 - O Parecer será votado item por item, por voto secreto da maioria de dois terços dos membros da Câmara, determinando a perda definitiva do mandato do(a) denunciado(a) se incurso em quaisquer das infrações especificadas na denúncia.

Parágrafo único - A Mesa Diretora promulgará e publicará decreto legislativo, declarando a perda do mandato do denunciado.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 92- As comissões de representação, constituídas para representar a Câmara Municipal em atos externos, serão designadas pelo(a) presidente(a), por iniciativa própria ou a requerimento escrito de vereador(a), aprovado em plenário, sendo composta de no máximo um terço dos membros da casa.

Parágrafo único - Quando a Câmara Municipal se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, não exclusivamente de vereadores, serão preferencialmente indicados vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário, e membros das comissões técnicas na esfera de suas atribuições.

CAPÍTULO IV DOS PARECERES

Art. 93 - Parecer é pronunciamento oficial da comissão sobre qualquer matéria sujeita à sua deliberação.

Art. 94 - A manifestação do(a) relator(a) da matéria será submetida em reunião, aos demais membros da Comissão, e acolhida como parecer, se aprovada pela maioria.

Art. 95 - o voto, em face da manifestação do(a) relator(a), poderá ser favorável, contrário ou favorável com restrições, devendo, nos dois últimos casos, vir acompanhado, por escrito, das razões que o fundamentam, em separado.

§ 1º- Voto em separado acompanhado pela maioria da comissão, passa a constituir o seu parecer.

§ 2º- Não acolhido pela maioria o voto do(a) relator(a) ou o voto em separado, novo relato será designado pelo presidente da comissão.

Art. 96 - Quando o processo for distribuído a mais de uma comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvida em primeiro lugar a comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Parágrafo único - Concluindo a comissão de Legislação, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de uma proposição, o parecer será submetido a deliberação do Plenário e se este for rejeitado a proposição retomará o seu curso normal.

Art. 97- Em caso de urgência, a comissão, mediante autorização da Mesa, poderá apresentar parecer verbal.

Art. 98 - A proposição que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões pelas quais tramitar, será tida como rejeitada e será arquivada.

Parágrafo único - Recebendo parecer conjunto das comissões, a proposição só poderá ser arquivada se todas se manifestarem contrariamente.

Art. 99- Fica assegurado ao autor de proposição cujo parecer da comissão de legislação, justiça e redação apontar inconstitucionalidade ou ilegalidade, o direito a contestação, por escrito, que acompanhará o processo.

Parágrafo único - A comissão de legislação, justiça e redação comunicará, por escrito, o fato previsto no “caput” ao autor da proposição, que terá prazo de cinco dias úteis para apresentar sua contestação.

TÍTULO V

CAPÍTULO I

DA DIVISÃO DAS SESSÕES

Art. 100- As sessões ordinárias e extraordinária, compõem-se de quatro partes, a saber:

- I- Pequeno expediente;
- II- Ordem do dia;
- III- Grande expediente;
- IV- Explicação pessoal.

SEÇÃO I DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 101 - A partir da hora fixada para o início da sessão, com a presença mínima de um terço dos vereadores que compõem a Câmara Municipal o(a) presidente declarará aberta a sessão iniciando-se o pequeno expediente, que terá duração máxima de trinta minutos.

Art. 102 - O pequeno expediente destina-se:

- I- À leitura e aprovação da ata;
- II- À leitura do sumário do expediente recebido pela Mesa Diretora;
- III- À leitura do sumário das proposições encaminhadas à Mesa Diretora.

Art. 103 - Aberto os trabalhos, far-se-á a leitura da ata da sessão anterior, que será considerada aprovada pelo(a) presidente, independentemente de votação, se não houver reclamação.

§ 1º- O(a) vereador(a) que desejar retificar ou emendar a ata, poderá fazê-lo verbalmente, ao ser submetida à aprovação.

§ 2º- Cabe ao plenário julgar procedente ou não a retificação ou emenda proposta.

§ 3º- Se for contestada a retificação ou emenda proposta, poderá a dúvida ser dirimida mediante audiência da gravação da sessão a que se refere a ata.

Art. 104 - Aprovada e assinada a ata, dará o(a) secretário(a) conhecimento, em sumário, da correspondência recebida.

§ 1º- Qualquer vereador(a) poderá pedir a leitura na íntegra do documento mencionado em síntese, ou dele obter vistas, para inteirar-se melhor do seu conteúdo.

§ 2º- A correspondência, depois de tornada pública, será despachada pelo(a) presidente.

Art. 105 - Se a discussão da ata e a leitura do sumário do expediente esgotarem o tempo do pequeno expediente, o(a) presidente(a) despachará os papéis que não tiverem sido lidos.

SEÇÃO II DA ORDEM DO DIA

Art. 106 - Findo o tempo destinado ao pequeno expediente, passar-se-á a ordem do dia.

§ 1º- Verificada a presença da maioria absoluta dos vereadores, dar-se-á início às discussões e votações, obedecida a ordem de preferência do art. 175 deste regimento.

§ 2º- O(a) 1ºsecretário(a) procederá a leitura da súmula da matéria a ser apreciada.

§ 3º- O(a) presidente anunciará a matéria em discussão, a qual será encerrada se nenhum vereador houver solicitado a palavra, passado-se à sua imediata votação.

§ 4º - Se, durante a discussão, forem apresentadas emendas, a proposição poderá, a juízo da Presidência, ou a requerimento de vereador(a), ser reexaminada pelas comissões técnicas.

§ 5º- Voltando a Plenário, será discutida apenas a parte alterada, nos casos em que a proposição principal já tenha tido a discussão

encerrada.

Art. 107 - A ordem dos trabalhos estabelecida nesta sessão poderá ser alterada ou interrompida:

- I- No caso de assunto urgente;
- II- No caso de inversão de pauta;
- III- No caso de preferência;
- IV- Para posse a vereador(a).

§ 1º- Entende-se urgente para interromper a ordem do dia, todo o fato capaz de tornar-se nulo e de nenhum efeito se deixar de ser imediatamente tratado.

§ 2º- O(a) vereador(a), para tratar de assunto urgente, usará da seguinte expressão: “Peço a palavra para assunto urgente”. Concedida a palavra, o(a) vereador(a) deverá de imediato, manifestar-se sobre a urgência e, caso não o faça, terá a palavra cassada.

§ 3º- A inversão da pauta da “Ordem-do-Dia” deverá ser solicitada através de requerimento verbal, convenientemente fundamentado, procedendo-se de acordo com a deliberação plenária.

§ 4º- Para que se aprecie preferencialmente qualquer matéria, deverá ser formulado requerimento verbal sujeito à aprovação do plenário.

SEÇÃO III DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 108 - O grande expediente destina-se ao uso da palavra sobre tema livre, tendo a duração máxima de duas horas.

§ 1º- Cada vereador(a), inscrito(a) no livro próprio, poderá usar da palavra, uma única vez, durante dez minutos, improrrogáveis, a fim de tratar de assunto de livre escolha, sendo permitidos apartes, que serão breves.

§ 2º - Não será permitida nova inscrição ao(a) vereador(a) antes de haver usado a palavra.

§ 3º - Ao(a) orador(a) que, por esgotar o tempo reservado ao grande expediente, for interrompido em sua palavra, terá o direito de ocupar a tribuna em primeiro lugar, na sessão seguinte para completar o tempo regimental.

§ 4º - A parte final do grande expediente será destinado às lideranças partidárias. Cada líder disporá de cinco minutos, observando-se, no uso da palavra, ordem inversa à determinada pelo número de integrantes das representações partidárias.

§ 5º - O líder poderá falar sobre assunto de sua livre escolha, vedados os apartes, e por tempo improrrogável.

§ 6º - O(a) orador(a) poderá requerer a remessa de notas taquigrafadas de seu discurso a autoridades ou entidades, desde que seu pronunciamento envolva sugestão de interesse público municipal.

SEÇÃO IV DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 109 - Esgotada a “Ordem-do-Dia”, presente, no mínimo, um terço dos vereadores, passar-se-á à explicação pelo tempo restante da sessão.

Art. 110 - A explicação pessoal destina-se à manifestação de vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Parágrafo único – Nenhum(a) vereador(a) poderá exceder o prazo de cinco minutos nas explicações pessoais, devendo a palavra ser solicitada ao plenário.

Art. 111 - A sessão não será prorrogada para explicação pessoal.

Art. 112 - Findo os trabalhos, o(a) presidente anunciará a “Ordem-do-Dia” da sessão seguinte e declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO II
DA ORDEM DOS DEBATES
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 113 - Os debates devem realizar-se em ordem e forma própria da dignidade do Legislativo, não podendo o(a) Vereador(a) fazer uso da palavra sem que o presidente a conceda.

Parágrafo único – O(a) orador(a), ao iniciar, dirigirá a palavra ao(a) presidente e aos demais vereadores.

SEÇÃO II
DO USO DA PALAVRA

Art. 114 – O(a) vereador(a) poderá falar:

- I- Por cinco minutos, sem apartes:
 - a) Para retificar ou impugnar a ata;
 - b) Se o(a) autor(a) da proposição ou líder da bancada, para encaminhar a votação;
 - c) Para declaração de voto;
 - d) Para explicação pessoal;
 - e) Para formular questão de ordem, ou pela ordem.

- II- Por dez minutos, com apartes:
 - a) Para tratar de assunto de sua livre escolha durante o grande expediente;
 - b) Para discutir projetos, prorrogável o tempo por igual prazo.

- III- Por vinte minutos, com apartes:
 - a) Para discutir requerimento de sua autoria;
 - b) Para discutir matéria não prevista neste regimento;
 - c) Para discutir requerimento e para discutir redação final dos projetos.

§ 1º- Quando o(a) orador(a) for interrompido(a) em seu

pronunciamento, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

§ 2º - Aplica-se o disposto no inciso II, alínea b, ao uso da palavra por representante dos signatários de projeto de iniciativa popular na discussão.

SEÇÃO III DOS APARTES

Art. 115 - Aparte é a intervenção breve do(a) Vereador(a) para indagação, contestação ou apoio ao pronunciamento do(a) Vereador(a) que estiver com o uso da palavra, quando previsto neste Regimento.

§ 1º - Só poderá ser feito aparte quando este for concedido pelo aparteado.

§ 2º - Os apartes deverão ser sucintos, corteses, mesmo quando divergentes, e não poderão ter duração superior a três minutos, salvo quando houver expressa concordância do(a) aparteado(a).

Art. 116 - Não serão permitidos apartes:

- I- À palavra do(a) presidente;
- II- Paralelos aos discurso;
- III- Por ocasião do encaminhamento da votação;
- IV- Quando o(a) orador(a) não conceder, e
- V- Quando o(a) vereador(a) suscitar questão de ordem, para falar, ou estiver fazendo declaração de voto.

SEÇÃO IV DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 117 - Quando da interpretação deste regimento interno, na sua prática ou relacionamento com a Lei Orgânica do Município, surgir dúvida, qualquer vereador(a) poderá levantar questão de ordem.

§ 1º - A questão de ordem deverá ser levantada durante a sessão, pelo prazo de cinco minutos, com indicação precisa dos pontos a serem elucidados, cabendo ao(a) presidente a decisão sobre a interpretação

dos conteúdos questionados.

§ 2º- Só caberá oposição ou crítica à decisão do(a) presidente, por meio de recurso regimental oferecido pelo vereador autor da questão de ordem, quando a interpretação lhe parecer ilegal ou inconstitucional.

§ 3º- Se o(a) vereador(a) não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a questão de ordem, anunciando-as, desde logo, em termos claros e precisos, o(a) presidente não lhe permitirá a continuação na tribuna e determinará a exclusão da ata das palavras por ele proferidas.

Art. 118- Não poderá ser formulada, simultaneamente, mais de uma “Questão de Ordem”, bem como, não poderá ser formulada nova “Questão de Ordem” enquanto outra estiver pendente de decisão.

SEÇÃO V DA PALAVRA PELA ORDEM

Art. 119- Em qualquer fase da sessão, o(a) vereador(a) poderá, de forma precisa e sem comentários, sob as penas do § 3º, do art. anterior, pedir a palavra pela ordem, para reclamar a observância de disposição expressa do regimento interno.

Parágrafo único - No momento da votação ou quando se discutir e votar redação final, a palavra pela ordem, que não sofrerá discussão, só poderá ser concedida uma vez, ao(a) relator(a) da proposição ou a outro vereador, de preferência autor da proposição principal ou acessória, em votação.

CAPÍTULO III DAS ATAS DA CÂMARA

Art. 120 - De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á ata resumida, manuscrita ou digitada, da qual deverá constar exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser lida na sessão seguinte e submetida à apreciação do plenário.

Art. 121 - As proposições e documentos apresentados na sessão serão somente citados com a declaração do objeto a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara

Municipal.

§ 1º - Às informações oficiais, de caráter reservado, não se darão publicidade.

§ 2º - Todos os documentos lidos em sessão serão mencionados em resumo na ata.

Art. 122 - Depois de lida, considerar-se-á aprovada a Ata que não sofrer impugnações. Aprovada a Ata, será a mesma assinada pelo(a) Presidente, 1º e 2º Secretários(as) e suas páginas rubricadas pelo(a) Presidente.

§ 1º - Havendo impugnação, considerar-se-á a ata aprovada com restrições, devendo constar a retificação, se aceita pelo plenário, na ata da sessão subsequente.

§ 2º - A ata resumida deverá, após sua aprovação, ser afixada no mural da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV DO RECURSO E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 123 - O recurso é toda petição de vereador(a) ao plenário contra ato do(a) presidente(a), nos casos expressamente previsto neste regimento interno.

Art. 124 - Representação é a exposição escrita e circunstanciada de vereador(a) ao(a) presidente da Câmara ou ao plenário, visando à destituição de membro de comissão técnica ou a destituição de membro da Mesa Diretora, nos casos previstos, respectivamente, neste regimento interno.

§ 1º- Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o(a) prefeito(a) ou vereador(a), sobre acusação de prática de ilícito político administrativo.

§ 2º- As representações serão acompanhadas, obrigatoriamente, de documentos que as instruem e, a critério do seu autor, com rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

TÍTULO VI
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA
CAPÍTULO I
DAS PROPOSIÇÕES

Art. 125 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário da Câmara Municipal, a saber:

- a) Projeto-de-lei ordinária;
- b) Projeto-de-lei complementar;
- c) Projeto de emenda a Lei Orgânica;
- d) Projeto de decreto-legislativo;
- e) Projeto de resolução;
- f) indicação;
- g) Requerimento;
- h) Emenda e subemenda;
- i) Moção;
- j) Substitutivo
- k) Relatório;
- l) Pedidos de informações;
- m) Recursos e representação.

Art. 126 - As proposições deverão ser apresentadas articuladamente e deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem e justificção por escrito.

§ 1º- A Mesa Diretora, manterá sistema de controle da apresentação das proposições, fornecendo ao autor comprovante de entrega em que se ateste o dia e a hora da entrada.

§ 2º- A proposição poderá ser retirada pelo autor(a), mediante requerimento à Mesa Diretora, que dependerá de deliberação do Plenário se a proposição obtiver parecer favorável da comissão.

Art. 127 -As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos, obedecendo a boa técnica legislativa, em língua nacional e na ortografia oficial e assinados pelo autor ou autores, não se admitindo as que:

- I- Tratem sobre assunto alheio à competência da Câmara Municipal;

- II- Deleguem a outro poder atribuição privativa do legislativo;
- III- Forem flagrantemente anti-regimental
- IV- Aludindo a qualquer dispositivo legal, não se façam acompanhar de sua transcrição;
- V- Redigidas de modo que não se saiba, pela simples leitura de seu texto, qual a providência pretendida;
- VI- Fazendo menção a contratos ou concessões, não os transcrevem por extenso;
- VII- Conttenham expressões ofensivas a qualquer cidadão;
- VIII- Forem manifestamente inconstitucionais;
- IX- Quando, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda, não guardem direta relação com a proposição;

Parágrafo único - Se o(a) autor(a) da proposição, dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal, não se conformar com a decisão, poderá requerer ao(a) Presidente audiência da comissão de legislação, justiça e redação que, se discordar da decisão, restituirá a proposição para a devida tramitação.

Art. 128- Considera-se autor(a) da proposição, para efeitos regimentais, o(a) seu(sua) primeiro(a) signatário(a), a menos que a Lei Orgânica do Município ou este regimento exijam determinado número de proponentes, caso em que todos eles serão considerados autores.
Parágrafo único- Nos casos em que a assinatura de uma proposição não represente apenas apoio, é vedada a sua retirada após a respectiva leitura em plenário.

Art. 129 - As proposições serão entregues à Mesa e lidas em plenário antes de serem encaminhadas às comissões, observadas as condições estabelecidas neste regimento.

Art. 130 - Havendo proposição com matéria idêntica ou semelhante a outra em tramitação, prevalecerá a primeira apresentada.

§ 1º- Idêntica é a matéria que, embora diversa a forma e igual as consequências, aborde assunto especificamente tratado em outra.

§ 2º- Semelhante é a matéria que embora diversa a forma e diversas as consequências, aborde assunto especificamente tratado em outra.

§ 3º- No caso de identidade, considerar-se-á prejudicada a proposição apresentada depois da primeira, determinando a presidência ou a

comissão de legislação, justiça e redação o seu arquivamento.

§ 4º - No caso de semelhança, a proposição posterior será anexada a primeira, para servir de elemento no estudo da matéria especificada na proposição.

Art. 131 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento da proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o processo respectivo pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua ulterior tramitação.

Art. 132 - Ao encerrar-se a Legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas.

CAPÍTULO II DAS ESPÉCIES DE PROPOSIÇÃO SEÇÃO I DOS PROJETOS E DOS SUBSTITUTIVOS

Art. 133 - Os projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução são os meios pelos quais a Câmara Municipal exerce a sua função legislativa.

Art. 134 - Os projetos de lei destinam-se a regular as matérias de competência do Município, com a sanção do(a) Prefeito Municipal e sua iniciativa cabe a qualquer vereador(a), às comissões técnicas, ao prefeito(a) e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa privativa do(a) Prefeito(a), prevista em lei.

Art. 135 - Os decretos-legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal, sem sanção do Prefeito(a) Municipal, e que tenham efeito externo, como:

- I- Concessão de licença ao(à) prefeito(a), nos casos previstos em lei;
- II- Consentimento para o(a) prefeito(a) ausentar-se do Município, por prazo superior a quinze dias;
- III- Aprovação ou rejeição das contas do Município;
- IV- Fixação ou atualização de remuneração do(a) prefeito(a) e do(a) Vice-Prefeito(a);
- V- Perda do mandato de vereador(a);

VI- Outorga de título e honrarias a cidadãos que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade.

§ 1º- O decreto legislativo aprovado pelo plenário, em um só turno de votação, será promulgado pelo(a) Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º- Dependem de voto favorável de dois terço dos membros da Câmara, os projetos de decreto legislativo que tratem de matéria prevista nos incisos III e VI, deste artigo.

Art. 136 - As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político-administrativa, relativos a assuntos de economia interna da Câmara Municipal, como:

- a) Criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Câmara Municipal;
- b) Criação, extinção ou transformação de cargos ou funções de seus serviços;
- c) Fixação ou aumento de remuneração de seus servidores;
- d) Ateração do regimento interno;
- e) Constituição de comissões especiais;
- f) Fixação ou atualização da remuneração dos vereadores;
- g) concessão de licença a vereador(a), nos casos previstos neste regimento.

Art. 137- Substitutivo é o projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução apresentado por vereador(a), ou comissão, ou pelo plenário, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único - Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

SEÇÃO II DAS EMENDAS E DAS SUBEMENDAS

Art. 138 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º- As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificavas.

§ 2º - Emenda supressiva é a proposição que implique na erradicação de parte de outra.

§ 3º- Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

§ 4º- Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada a outra.

§ 5º- Emenda modificada é a proposição que visa a alterar a redação da outra, podendo ser ampliativa, restritiva e relacional.

§ 6º- A emenda apresentada a outra denomina-se submenda.

§ 7º- A separação em duas ou mais partes, de qualquer artigo, parágrafo, inciso, número ou letra de proposição, para efeito de sua votação, será considerada substitutiva.

§ 8º- Ao apresentarem parecer sobre emenda, as comissões poderão oferecer-lhe subemenda.

Art. 139 - As emendas só poderão ser apresentadas quando as proposições estiverem em pauta, quando em exame nas comissões ou na “Ordem-do-Dia”, com discussão ainda não encerrada.

Parágrafo único - Durante o período de recesso, poderão ser apresentadas emendas às proposições em tramitação na Casa Legislativa Municipal.

SEÇÃO III DOS REQUERIMENTOS

Art. 140 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de vereador(a) ou de comissão, feito ao Presidente da Câmara Municipal, ou por seu intermédio, sobre assunto de expediente ou da “Ordem-do-dia”, ou de interesse pessoal do(a) vereador(a).

§ 1º- Serão verbais e decididos pelo(a) Presidente da Câmara Municipal os requerimentos que solicitem:

- I- A palavra ou desistência dela;
- II- Permissão para falar sentado;
- III- Leitura de qualquer matéria, para conhecimento do plenário;
- IV- A observância de disposição regimental;
- V- Retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetida à deliberação do plenário;
- VI- A requisição de documento, processo, livro ou publicação existentes na Câmara Municipal, sobre proposição em

- discussão;
- VII- A justificativa de voto e sua transcrição em ata;
 - VIII- A retificação de ata;
 - IX- A verificação de “quorum”.

§ 2º- Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do plenário os requerimentos que solicitem:

- I- Prorrogação da sessão ou dilação da própria prorrogação;
- II- Dispensa da leitura da matéria constante na “Ordem-do-Dia”;
- III- Destaque de matéria para votação;
- IV- Votação a descoberto;
- V- Encerramento de discussão;
- VI- Manifestação do plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate.

§ 3º- Serão escritos e sujeitos a deliberação do plenário os requerimentos que versem sobre:

- I- Renúncia a cargo da Mesa Diretora, ou de comissão;
- II- Licença de vereador;
- III- Audiência de comissão técnica;
- IV- O ajuite de documento ao processo ou seu desentranhamento;
- V- Inserção de documento em ata;
- VI- Preferência para discussão de matéria;
- VII- Inclusão de proposição em regime de urgência;
- VIII- Retirada de proposição já colocada sob deliberação do plenário;
- IX- Anexação de proposição com objeto idêntico;
- X- Informações solicitadas ao(a) prefeito(a) ou por seu intermédio a entidades públicas ou particulares;
- XI- Constituição de comissões especiais;
- XII- Convocação de secretário(a) municipal ou ocupantes de cargos de mesma natureza, para prestar esclarecimentos em plenário.

SEÇÃO IV DAS INDICAÇÕES E DAS MOÇÕES

Art. 141 - Indicação é a proposição escrita pela qual o vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Art. 142 - Moção é proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo ou protestando.

Art. 143 - Lidas em súmula, na hora do expediente, a indicação e a moção serão incluídas na ordem do dia da mesma sessão, para discussão e votação em turno único.

Parágrafo único - As indicações somente serão submetidas à votação em plenário a requerimento do autor ou por decisão do presidente, em caso de dúvida.

SEÇÃO V DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES

Art. 144 - Qualquer vereador poderá encaminhar pedido de informação sobre atos da administração direta, indireta ou fundacional do Município, cuja fiscalização interesse ao Legislativo, no exercício de suas atribuições legais.

Art. 145 – O(a) Presidente deixará de receber o pedido de informações que contenham expressões incompatíveis com o decoro parlamentar, assim como não receberá resposta que contenha termos que possam ferir a dignidade de qualquer vereador(a) ou da Câmara, dando ciência do fato ao interessado.

Art. 146 - Lido em plenário, no espaço reservado ao expediente, o pedido de informação será incluído na ordem do dia da mesma sessão, para discussão e votação única.

Art. 147 - O recebimento da resposta a pedido de informação será referido no expediente, encaminhando-se cópia ao(à) vereador(a) requerente.

CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO

Art. 148 - Exceto nos das letras “b”, “d” e “e” do art. 136 e nos projetos substitutivos, oriundos das comissões, todas as demais proposições serão apresentadas à secretaria da Câmara, que as carimbará com designação de data, e as numerará, fichando-as, em seguida, e encaminhando-as ao presidente.

Art. 149 - Os projetos substitutivos das comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das comissões especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao(a) presidente da Câmara Municipal.

Art. 150 - As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até quarenta e oito horas antes do início da sessão, em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates ou se trate de projeto em regime de urgência ou, ainda, quando estejam assinadas pela maioria absoluta dos vereadores.

§ 1º- Às emendas à proposta orçamentária, à lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual serão oferecidas no prazo de dez dias, a partir da inserção da matéria no expediente.

§ 2º- Às emendas aos projetos de codificação serão apresentadas, no prazo de vinte dias, à comissão de legislação, justiça e redação, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 151 – O(a) Presidente ou a Mesa Diretora, conforme o caso, não aceitará proposição:

- I- Que objetive delegar a outro poder atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;
- II- Que seja apresentada por vereador(a) licenciado(a) ou afastado(a);
- III- Que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;
- IV- Que seja informalmente inadequada, por não observar os requisitos dos arts. 146 e 147, deste regimento;
- V- Quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo e não observar restrição constitucional do poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;
- VI- Quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este regimento, deva ser objeto de requerimento;
- VII- Quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo único - Exceto nas hipóteses dos incisos II e V, caberá recurso do(a) autor(a) ou autores ao plenário, no prazo de dez dias, o qual será distribuído à comissão de legislação, justiça e redação.

Art. 152 – O(a) autor(a) do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra sua admissão, competindo ao(a) presidente decidir sobre a reclamação; e de sua decisão caberá recurso ao plenário, pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso;

Parágrafo único - Na decisão do recurso, poderá o plenário determinar que as emendas que não se refiram diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 153 - As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao(a) presidente da Câmara Municipal, se ainda não se encontrarem sob deliberação do plenário, ou com a anuência deste, em caso contrário.

§ 1º- Quando a proposição não haja sido subscrita por mais de um autor(a), é condição para sua retirada que todos os autores requeiram a retirada.

§ 2º- Quando o autor for o Poder Executivo Municipal, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

§ 3º- Proposições de comissões só poderão ser retiradas através de requerimento do relator ou do presidente da comissão, falando em nome desta.

Art. 154 - No início de cada legislatura, a Mesa Diretora, ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, originárias do Poder Legislativo, que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas a deliberação em prazo certo.

Parágrafo único – O(a) vereador(a) autor(a) de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

Art. 155 - Os requerimentos a que se referem o art. 140 serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestado contra expressa disposição regimental, sendo irrecorrível a decisão.

CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES

Art. 156 - Terão um só turno de votação as seguintes matérias:

- I- As que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;
- II- As que encontrem-se em regime de urgência simples;
- III- Os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;
- IV- Os requerimentos sujeitos a debates.

Art. 157 - Serão votadas em dois turnos todas as matéria não descritas no artigo anterior.

CAPÍTULO V
DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 158 - Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao(a) presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de três dias, observando o disposto neste capítulo.

Art. 159 - Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo(a) secretário(a) durante o expediente, será encaminhada pelo presidente às comissões competentes, para os pareceres técnicos.

§ 1º- No caso de proposta orçamentária, da lei de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual, o encaminhamento só se fará após esgotado o prazo para emendas.

§ 2º- No caso de projetos substitutivo, oferecido por determinada comissão, ficará prejudicada a remessa dele à sua própria autora.

§ 3º- Os projetos originários da Mesa Diretora ou de comissão técnica ou especial, em assunto de sua competência, dispensarão pareceres para sua própria apreciação pelo plenário, sempre que o requerer o próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste regimento.

Art. 160 - As emendas às propostas orçamentária, à lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual serão apreciadas pelas comissões quando aprovadas pelo plenário, retornando-lhes, então o processo.

Art. 161 - Sempre que o(a) prefeito(a) vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será encaminhada incontinentemente à comissão de legislação, justiça e redação.

Art. 162 - Os pareceres das comissões técnicas serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 163 - As indicações, após lidas no expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através do(a) secretário(a) da Câmara Municipal.

Parágrafo único - No caso de o(a) Presidente entender que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao(à) autor(a) e solicitará o pronunciamento da comissão competente, cujo parecer será incluído na “Ordem-do-Dia”, independentemente de sua prévia Figuração no expediente.

Art. 164 - Os requerimentos a que se referem o § 2º e § 3º do art. 140 serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.

§ 1º - Qualquer vereador(a) poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se referem os § 2º e § 3º do art. 140, deste regimento, e, se o fizer, será a discussão remetida ao expediente e à “Ordem-do-Dia da sessão seguinte.

§ 2º - Se houver solicitação de urgência simples, para o requerimento que o(a) vereador(a) pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que for apresentada e, se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

Art. 165 - Durante os debates, na “Ordem-do-Dia”, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do plenário, mediante convocação por escrito da Mesa ou da comissão, quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa, ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da edilidade.

§ 1º - O plenário, somente, concederá urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação de pronto, sem o que perderá a oportunidade ou eficácia.

§ 2º - Concedida urgência especial para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes, em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto

das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Art. 166 - O regime de urgência simples será concedido pelo plenário, por requerimento de qualquer vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Serão incluídas no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do plenário, as seguintes matérias:

- I- A proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;
- II- Os projetos de Lei do Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das três últimas reuniões que se realizem no intercurso daquele;
- III- Veto, quando escoadas duas terças partes do prazo para sua apreciação.

Art. 167 - As proposições em regime de urgência especial ou simples e aquelas com pareceres ou para as quais não sejam estes exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto nesta Sessão.

Art. 168 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o(a) presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua re tramitação, ouvida a Mesa.

SEÇÃO II DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Art. 169 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I- De urgência;
- II- De prioridade;

III- De tramitação ordinária.

Art. 170 - Tramitação em regime de urgência, além daquelas dispostas na Lei Orgânica do Município, as proposições sobre:

- I- Solicitação de intervenção;
- II- Licença do prefeito;
- III- Matéria que o plenário reconheça de caráter urgente:
 - a) Ante necessidade imprevista, em caso de guerra ou calamidade pública;
 - b) Que vise à prorrogação dos prazos legais a se findarem;
 - c) que estabeleça a adoção ou alteração de lei que deva ser aplicada em época certa, dentro de prazo não superior a trinta dias;
 - d) Em se tratando de proposição que fique inteiramente prejudicada, se não for resolvida imediatamente.

Art. 171 - Tramitação em regime de prioridade as proposição disponha sobre:

- I- Lei de diretrizes orçamentárias;
- II- Plano plurianual;
- III- Orçamento e medidas a ele complementares;
- IV- Convocação de autoridade administrativas municipais;
- V- Fixação da remuneração do(a) prefeito(a), do(a) Vice-Prefeito(a) e dos vereadores;
- VI- Julgamento das contas do(a) prefeito(a);
- VII- Suspensão, no todo ou em parte, da execução de qualquer ato, deliberação ou regulamento declarado inconstitucional pelo poder judiciário;
- VIII- Autorização ao(à) prefeito(a) para contrair empréstimo ou realizar operações de crédito;
- IX- Denúncia contra o(a) prefeito(a) ou Vice-Prefeito(a);
- X- Matéria reconhecida pela Mesa, ante o parecer favorável, unânime, das comissões pelas quais tramitar.

Art. 172 - Tramitação em caráter ordinário as proposições não abrangidas pelo disposto nos artigos anteriores, inclusive as oriundas do Poder Executivo Municipal, para as quais não haja prazo fixado para apreciação pela Câmara Municipal.

SEÇÃO III URGÊNCIA

Art. 173 - Urgência é dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e parecer, embora verbal, das comissões respectivas, para ser determinada proposição imediatamente considerada até decisão final.

§ 1º- Concedida a urgência para proposição sem parecer, terá cada uma das comissões encarregadas de se manifestar, sendo improrrogável o prazo de quarenta e oito horas, para esse fim.

§ 2º- O requerimento de urgência será apresentado em qualquer ocasião, mas só poderá ser submetido a deliberação se assinado pelo prefeito(a), ou seu líder, pela maioria da Mesa Diretora, por líder partidário, por um quarto dos membros da Câmara Municipal, ou por comissão técnica especial.

§ 3º- Será facultada a palavra, pelo prazo de cinco minutos, no máximo, quando da discussão de requerimento de urgência.

§ 4º- Independência de número de assinaturas o requerimento de urgência subscrito pela maioria da comissão ou de uma das comissões que tiver falado ou deva falar sobre a proposição.

§ 5º- Não poderá ser concedida urgência para qualquer proposição, com prejuízo da urgência já votada, quando não ultimado o andamento da proposição respectiva, exceto em caso de requerimento assinado pela maioria da comissão à qual aja sido distribuída a matéria, pela Mesa Diretora ou por um terço da totalidade absoluta dos vereadores.

Art. 174 - As proposições em regime de prioridade precedem aquelas em regime de tramitação ordinária. Serão incluídas na "Ordem-do-Dia" logo após as que estiverem em regime de urgência.

Art. 175 - Competirá ao presidente determinar a inclusão de projetos no regime de prioridade, segundo a enumeração do art. 176 deste regimento.

Parágrafo único - Serão adotadas medidas no sentido de que as proposições em regime de prioridade sejam facilmente identificadas.

SEÇÃO IV DA PREFERÊNCIA

Art. 176 - Denomina-se preferência a precedência para discussão ou votação de uma proposição.

§ 1º - As proposições terão preferência para discussão e votação, na seguinte ordem:

I- Matéria considerada urgente;

II- Projeto de lei orçamentária;

§ 2º - A emenda apresentada por comissão terá preferência sobre a dos vereadores, individualmente.

§ 3º - Quando ocorrer, simultaneamente, a apresentação de mais um requerimento solicitando preferência, esta será regulada pela maior importância da matéria a que os autores se referirem, a critério do presidente.

§ 4º - Quando ocorrer a apresentação de mais de um requerimento sujeitos a discussão, a preferência será regulada pela ordem de apresentação.

§ 5º - Quando os requerimentos apresentados na forma do parágrafo anterior forem idênticos em seus fins, serão postos em discussão conjuntamente e a adoção de um prejudicará os demais.

Art. 177 - A ordem regimental das preferências poderá ser alterada por deliberação da Câmara, mas não se concederá preferência em prejuízo de proposição considerada em regime de urgência, nem para uma urgência em prejuízo de outra.

§ 1º - O requerimento de preferência para votação de qualquer artigo da proposição ou de emenda sobre determinado artigo deverá ser formulado por escrito ao se anunciar a votação da proposição.

§ 2º - Para votar emenda preferencial a outra, deverá o requerimento respectivo ser apresentado no momento do anúncio daquela votação.

§ 3º - Quando os requerimentos de preferência excederem a três, o(a) presidente verificará, por consulta prévia, se o plenário admite modificação no grande expediente.

I- Admitida a modificação, os requerimentos serão considerados por ordem de apresentação;

II- recusando-se, porém, o plenário a admitir modificação no grande expediente, considerar-se-ão prejudicados todos os requerimentos de preferência apresentados.

SEÇÃO V DO INTERSTÍCIO

Art. 178 - Denomina-se interstício o prazo decorrente entre dois atos consecutivos, referentes à mesma proposição.

Parágrafo único - Entre cada votação e a discussão seguinte do mesmo projeto, ocorrerá, pelo menos, 24 horas de intervalo, salvo concessão de urgência, pela qual a proposição que não receber emenda figurará, obrigatoriamente, no grande expediente seguinte: a que receber emenda, será enviada à comissão que deverá emitir parecer por escrito, dentro de vinte e quatro horas.

TÍTULO VI

CAPÍTULO I DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 179 - A votação completa o turno regimental da discussão e deverá ser feita após o seu encerramento, salvo quando o presidente acolher emendas.

§ 1º- Encerrada a discussão, se houver emendas acolhidas, na forma deste artigo, serão elas submetidas às comissões competentes, que deverão opinar nos prazos previstos, voltando a matéria a plenário para votação.

§ 2º- Quando, no curso de uma votação, se esgotar o tempo próprio da sessão, dar-se-á esta por prorrogada até a conclusão do escrutínio e a proclamação do resultado.

§ 3º- O anúncio pelo(a) presidente, de que a matéria está em votação, constitui o seu termo inicial.

Art. 180 - O vereador presente à sessão só poderá recusar-se em votar se houver impedimento legal, caso em que deverá comunicar o fato à Mesa Diretora, para que seu voto seja considerado como sendo “Em Branco” sua presença contada para efeito de “quorum”.

Parágrafo único – Estará impedido de votar o(a) Vereador(a) que tiver sobre a matéria interesse particular próprio, de seu cônjuge e de parente até ao terceiro grau, consanguíneo ou afim.

Art. 181 - O presidente só votará:

- I- Na eleição da Mesa;
- II- Nas votações nominais;
- III- Nas votações que exigirem “quorum” qualificado;
- IV- Quando ocorrer empate.

Art. 182 - Se a aprovação de projeto de lei exigir “quorum” qualificado, este deverá ser observado em todas as votações, inclusive na redação final.

Art. 183 - Dependerão de voto favorável de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara Municipal, as deliberações sobre:

- I- Leis complementares;
- II- Denominações de vias, logradouros e próprios municipais;
- III- Julgamento de prefeito, Vice-Prefeito e vereadores, submetidos ao processo de cassação;
- IV- Alteração do nome do município ou de distrito;
- V- Outorga de títulos e outras honrarias pessoais;
- VI- Rejeição do parecer do Tribunal de Contas sobre as contas do município, suas autarquias e fundações;
- VII- Pedido de intervenção no município; e
- VIII- Alteração do Regimento Interno.

Art. 184 - Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, as deliberações sobre:

- I- Criação, estruturação e atribuições de cargos ou funções dos serviços da Câmara Municipal;
- II- Eleição dos membros da Mesa Diretora, em primeiro escrutínio.

Art. 185 - Havendo afastamento de vereador(a), sem condições de convocação de suplente, o “quorum” qualificado será reduzido na mesma proporção.

SEÇÃO II DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 186 - São dois os processos de votação:

- I- Simbólico;
- II- Nominal;

Parágrafo único - Escolhido um processo de votação este deverá ser seguido, tanto para a matéria principal quanto para o substitutivo, emenda ou subemenda, só poderá outro ser adotado na fase de votação correspondente a outra discussão.

Art. 187 - Pelo processo simbólico, o presidente, ao colocar em votação qualquer matéria, convidará os vereadores a favor a permanecerem sentados, proclamando em seguida o resultado, declinando o número de votos.

Art. 188 - Proceder-se-á à votação nominal pela lista de presença dos vereadores, que serão chamados pelo(a) 1ºsecretário(a) e declararão, de viva voz, se são favoráveis ou contrários ao que estiver em votação.

§ 1º- À medida em que o(a) 1ºsecretário(a) proceder à chamada, anotarás as respostas e as repetirá em voz alta.

§ 2º- Terminada a chamada a que se refere o parágrafo anterior, proceder-se-á, ato contínuo, a chamada dos vereadores cuja ausência tinha sido verificada.

§ 3º- Enquanto não for proclamado o resultado da votação pelo presidente, será lícito ao vereador obter da Mesa Diretora o registro do seu voto.

§ 4º- O presidente proclamará o resultado e mandará ler o nome dos vereadores que tenham votado a favor e dos que tenham votado contra.

§ 5º- O vereador poderá retificar o seu voto, devendo declará-lo em plenário, antes de proclamado o resultado da votação.

§ 6º- A relação dos vereadores que votarem a favor e dos que votaram contra será inserida em ata.

§ 7º- Só poderão ser feitas e aceitas reclamações quanto ao resultado da votação antes de ser anunciada discussão ou votação de nova matéria.

Art. 189 - Só será praticada a votação nominal, fora dos casos expresso em lei, a requerimento de vereador, com aprovação do plenário.

Art. 190 - Não será admitida a votação nominal de requerimento verbal.

SEÇÃO III DO MÉTODO DE VOTAÇÃO E DO DESTAQUE

Art. 191 - Salvo deliberação em contrário, as proposições serão votadas globalmente.

Art. 192 - As emendas serão votadas em grupo, com preferência para as que receberem parecer favorável das comissões, na seguinte ordem:

- a) As oriundas de comissões;
- b) As de vereadores; e
- c) As com parecer contrário.

§ 1º- Nos casos em que houver, em relação a emendas, pareceres divergentes das comissões, serão votadas uma a uma, salvo de deliberação em contrário do plenário.

§ 2º- O plenário poderá deliberar, a requerimento de qualquer vereador, que a votação das emendas se faça destacadamente, ou uma a uma.

§ 3º- Também poderá ser deferida pelo plenário a votação da proposição por parte, tais como: títulos, capítulos, seções, grupos de artigos ou artigos.

§ 4º- O pedido de destaque ou votação por partes só poderá ser feito antes de anunciada a votação.

§ 5 - O requerimento relativo a qualquer proposição precede-la-á na votação, observada as exigências regimentais.

Art. 193 - Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo ou parte do texto de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada pelo plenário.

SEÇÃO IV DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 194 - No momento das votações e no intuito de encaminhá-las, só poderá falar o vereador primeiro signatário da emenda ou relator do projeto, observado o prazo previsto neste regimento.

§ 1º- Todas as “Questões-de-Ordem” e quaisquer incidente supervenientes, suscitados no momento da votação serão computados no prazo do encaminhamento.

§ 2º - As matérias que não necessitem ser submetidas à discussão não admitirão encaminhamento de votação.

Art. 195 - Depois de anunciada uma votação, qualquer vereador só poderá falar para requerer a sua verificação.

§ 1º- Sempre que a Câmara Municipal aprovar requerimento de votação, por partes, o encaminhamento será feito apenas uma vez, ao ser anunciada a primeira parte.

§ 2º- O relator poderá falar em qualquer discussão, para encaminhar a votação, sempre que qualquer vereador(a) o houver feito.

§ 3º- Em primeira discussão, o encaminhamento da votação far-se-á, salvo em se tratando do projeto de lei orçamentária, em conjunto, projeto e emendas.

§ 4º- O encaminhamento da votação em última discussão, salvo em se tratando do projeto de lei orçamentária, far-se-á sobre o conjunto dos artigos e das emendas, ao ser anunciada a votação dos primeiros.

SEÇÃO V DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO

Art. 196 - Se algum vereador(a) discordar do resultado da votação simbólica ou nominal, proclamado pelo(a) presidente, poderá pedir a sua verificação.

§ 1º- Requerida a verificação da votação simbólica, o presidente convidará a se levantarem os vereadores que votaram a favor, enquanto o(a) 1ºsecretário(a) irá anunciando, em voz alta, o resultado.

§ 2º- Quando o pedido de verificação for de votação nominal, serão lidas as listas dos que votaram a favor e contra, sendo o resultado comunicado ao presidente.

§ 3º- O presidente, verificando que a maioria dos vereadores presentes em qualquer desses processos, votou a favor ou contra a matéria em deliberação, proclamará o resultado definitivo da votação.

§ 4º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 5º - Far-se-á sempre a chamada quando a votação indicar que não há número.

SEÇÃO VI DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 197 - Qualquer vereador poderá requerer, por escrito, durante a discussão de uma proposição, o adiamento de sua votação.

§ 1º - O adiamento da votação de proposição só será concedido por prazo certo.

§ 2º - Encerrada a discussão de uma proposição, o adiamento de sua votação só poderá ser proposto pelo seu autor, pela maioria de uma comissão que tiver manifestado sobre a matéria ou pelo relator.

§ 3º - Requerido, simultaneamente, mais de um adiamento da votação, para audiência de determinada comissão, quando verificar que há relação direta e imediata entre a hipótese do parágrafo anterior, o presidente dará publicidade ao requerimento indeferido, determinando a sua inserção na ata dos trabalhos.

SEÇÃO VII DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 198 - É lícito a bancada ou a qualquer vereador, depois de votação descoberta, manifestar verbalmente, ou enviar à Mesa Diretora, declaração escrita de voto, redigida em termos claros e concisos, sem alusões pessoais de qualquer natureza.

Parágrafo único - A declaração de voto, apresentada nos termos deste artigo, será mencionada em ata.

CAPÍTULO II DA REDAÇÃO FINAL

Art. 199 - Antes da última votação será o projeto enviado à comissão de legislação, justiça e redação, para receber a redação final.

§ 1º- Excetua-se do disposto no “caput” deste artigo o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, do plano plurianual de investimento e de lei orçamentária e as contas do(a) prefeito(a) e das autarquias e fundações, cuja redação final competirá à comissão de finanças, orçamento e contas do município.

§ 2º- Também, se excluem do disposto no “caput” deste artigo, os projetos de resolução que digam respeito a matéria de economia interna da Câmara Municipal, inclusive os de reforma do regimento, cuja redação final será de competência da Mesa.

§ 3º- A redação final será obrigatória, não se admitindo, em hipótese alguma, a sua dispensa.

Art. 200 - As indicações e as moções, quando emendadas, também terão sua redação final a cargo da comissão de legislação, justiça e redação, à qual deverão ser encaminhadas logo que ultimada a respectiva votação.

§ 1º- Só caberão emendas à redação final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

§ 2º- As votações dessas emendas terá preferência sobre a redação final.

§ 3º- Quando, após a aprovação da redação final e até a expedição do autógrafo, se verificar inexatidão do texto, a Mesa Diretora procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao plenário, considerando-se aceita caso não haja impugnação.

§ 4º- Caso haja a impugnação, proceder-se-á à discussão, para decisão pelo plenário.

§ 5º- Aprovada a redação final, a Mesa Diretora terá o prazo de dez dias para expedir o autógrafo.

TÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO

Art. 201 - Na apresentação do projeto de lei orçamentária serão observadas as seguintes normas:

- I- Após comunicação ao plenário do recebimento, o projeto será encaminhado ao exame de comissão permanente, e comissão de orçamento e finanças de acordo com a Lei Orgânica;
- II- Somente na comissão e durante os dez primeiros dias poderão ser oferecidas emendas;
- III- A comissão tem o prazo de quinze dias para emitir parecer;
- IV- Projeto e as emendas destacadas, com os respectivos pareceres, serão distribuídos aos vereadores para discussão na ordem do dia;

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se, tanto quanto possível, à elaboração do orçamento plurianual.

CAPÍTULO III DA TOMADA DE CONTAS

Art. 202 - As contas do(a) prefeito(a), serão enviadas ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal, ou ao órgão competente, nos termos da Constituição Federal, para parecer prévio.

Art. 203 - Recebido o parecer prévio, este e as contas serão enviadas ao exame de comissão permanente, que elaborará projeto de decreto legislativo, a ser votado pelo plenário dentro de sessenta dias após o parecer do Tribunal de Contas, considerando-se julgadas nos termos das conclusões do parecer se não houver deliberação dentro desse prazo.

§ 1º - O parecer prévio ficará à disposição dos vereadores junto à secretaria da Câmara.

§ 2 - Para orientar o seu trabalho, a comissão poderá requisitar informações complementares ao(a) prefeito(a) e vistoriar obras e serviços.

Art. 204 - O projeto de decreto legislativo será submetido à discussão única, após a qual se procederá a votação.

Parágrafo único - Só por decisão de dois terço dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas, ou órgão a que for atribuída essa incumbência.

Art. 205 - A Câmara enviará ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do decreto legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do(a) prefeito(a).

§ 1º- Rejeitada, as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, com as razões da rejeição, para os fins de direito.

§ 2º- No caso de rejeição, serão também enviadas ao Tribunal de Contas do Estado, cópia dos pareceres, prestando-se esclarecimentos sobre a eventual repercussão nas despesas atendidas com os recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

CAPÍTULO III DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

Art. 206 - Os projetos de códigos, consolidações e estatutos, depois de apresentados em plenário, serão distribuídos por cópia aos vereadores e encaminhados a exame de comissão permanente.

§ 1º- Durante o prazo de dez dias poderão os vereadores encaminhar à comissão emendas e sugestões.

§ 2º- A comissão, esgotado o prazo de apresentação de emenda, dará parecer, dentro de dezoito dias, incorporando as emendas e sugestões que julgarem convenientes.

§ 3º- Decorrido o prazo, ou antes, se a comissão julgar conveniente, o projeto será incluído na ordem do dia.

CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO DE CARGOS NA CÂMARA

Art. 207 - As proposições de criação de cargos na Câmara Municipal só serão consideradas aprovadas se obtiverem o voto da maioria absoluta dos vereadores, em duas votações, com intervalo mínimo de 72 horas entre uma e outra.

CAPÍTULO V DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA

Art. 208 - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

- I- De dois terços da Câmara Municipal;
- II- Do(a) prefeito(a) municipal;
- III- Subscrita por no mínimo cinco por cento dos eleitores do município.

§ 1º- Em qualquer dos casos, a proposta será discutida e votada em duas sessões, dentro de noventa dias de sua apresentação ou recebimento, e, havido por aprovada quando obtiver em ambas as votações, a maioria dos votos dos membros da Câmara Municipal, sendo prejudicada a segunda votação quando a proposição não obtiver aprovação na primeira.

§ 2º- A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§ 3º- A Lei Orgânica não pode ser emendada na vigência do Estado de Sítio, ou Estado de Emergência.

Art. 209- O projeto de emenda a Lei Orgânica será lido no expediente, distribuído por cópia aos vereadores e encaminhado à comissão especial designada pelo presidente, nos termos deste regimento.

§ 1º- A comissão terá direito ao prazo de dez dias úteis, a partir de sua instalação, para apresentar parecer, que poderá concluir por substitutivo.

§ 2º- Instalada a Comissão, durante os cinco primeiros dias de que trata este artigo, qualquer vereador(a) poderá apresentar emenda ao projeto, no âmbito da comissão.

§ 3º- Esgotado o prazo para apresentação de parecer, o projeto de emenda a Lei Orgânica, com as emendas ou substitutivos aprovados pela comissão, será encaminhado ao plenário e submetido à primeira discussão e votação.

§ 4º- A matéria aprovada em primeira votação será enviada à segunda discussão e votação quando só poderão ser apresentadas emendas aprovadas por dois terço dos vereadores.

CAPÍTULO VI DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 210 - Este regimento interno, só poderá ser alterado por proposta da Mesa Diretora ou de um terço dos membros da Câmara Municipal, através de projeto de resolução.

§ 1º- O projeto será lido no expediente, distribuído por cópia aos vereadores e encaminhados à comissão especial, designada pelo presidente nos termos deste regimento.

§ 2º- Dentro do prazo de quinze dias úteis, a partir da sua instalação, a comissão apresentará parecer, que poderá concluir por substitutivo.

§ 3º- Durante cinco dias úteis, da data da instalação da comissão, qualquer vereador poderá encaminhar, emenda ao projeto.

§ 4º- Esgotado o prazo para apresentação de parecer, o projeto de resolução será incluído na ordem do dia da sessão seguinte para discussão e votação, durante as quais não poderão ser apresentadas emendas.

CAPÍTULO VII DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS E DIRIGENTES DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDACIONAL

Art. 211 - O requerimento de convocação de secretários municipais e dirigentes de órgãos da administração indireta e fundacional deverá ser formulado por escrito, com indicação precisa dos motivos e submetido à deliberação do plenário.

Parágrafo único - Decidida a convocação pelo plenário, o(a) presidente da Câmara comunicará ao convocado, por meio de ofício, para que, num prazo não superior a dez dias, indique a data de seu comparecimento à Câmara.

Art. 212 - Quando o(a) prefeito(a), os secretários municipais e dirigentes de órgão da administração indireta ou fundacional desejarem comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas comissões, para prestarem espontaneamente esclarecimentos sobre a matéria de interesse público ou em andamento, a Mesa Diretora designará dia e hora para este fim.

Art. 213 - Na sessão a que comparecerem os agentes políticos de que trata o artigo anterior, farão, inicialmente, uma exposição do objeto de seu comparecimento e, em seguida, responderão às indagações dos vereadores.

Art. 214 - As perguntas serão feitas através do presidente da Câmara Municipal, podendo o(a) vereador(a) que a formulou manifestar sua concordância ou discordância com as respostas dadas.

Art. 215 - O convocado ou aquele que comparecer espontaneamente à Câmara ou a qualquer de suas comissões ficará sujeito às normas deste regimento.

CAPÍTULO VIII DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art. 216 - A concessão de títulos de Cidadão honorário e Vulto Emérito de Guaramirim, e demais honrarias, observado o disposto em Lei Complementar e neste Regimento Interno, relativamente às proposições em geral, obedecerá às seguintes regras:

- I- Para cada uma das espécies de honrarias, dar-se-á tramitação a somente uma proposição de cada Vereador(a), por Sessão Legislativa.
- II- A proposição de concessão de honrarias deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado.
- III- Será secreto o processo de votação das proposições de concessão de honraria.
- IV- No primeiro turno de discussão e votação, fará uso da palavra, obrigatoriamente, o(a) autor(a) da proposição, para justificar o mérito do(a) homenageado(a).

Art. 217 - Aprovada a proposição, a Mesa Diretora, providenciará a entrega do título, na Sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado, em Sessão Solene, antecipadamente convocada, determinado:

- I- Expedição de convites individuais a autoridades civis, militares e eclesiásticas.
- II- Organização do protocolo da Sessão Solene, tomando todas as providências que se fizerem necessárias.

§ 1º - Poderá ser outorgado mais de um título em uma mesma Sessão Solene.

§ 2º. Havendo mais de um título a ser outorgado na mesma Sessão Solene, ou havendo mais de um autor de projeto concedendo a honraria, os homenageados serão saudados por, no máximo, dois Vereadores, escolhidos de comum acordo, dentre os autores dos projetos de lei respectivos; não havendo acordo, proferirão a saudação os líderes das duas bancadas majoritárias.

§ 3º. Para falar em nome dos homenageados, será escolhido um dentre eles, de comum acordo, ou, não havendo consenso, por designação da Presidência da Câmara Municipal.

§ 4º. Ausente o homenageado, à Sessão Solene, o título ser-lhe-á entregue, ou a seu representante, no gabinete da Presidência da Câmara da Municipal de Vereadores.

§ 5º. O título será entregue ao homenageado, pelo(a) Prefeito(a) ou pelo(a) autor(a), durante a Sessão Solene, sendo este(a) o(a) orador(a) oficial da Câmara Municipal.

Art. 218 - Os títulos, confeccionados em tamanho único, em pergaminho ou em outro material similar, conterão:

- I- Brasão do Município;
- II- A legenda: “República Federativa do Brasil, Estado de Santa Catarina, Município de Guaramirim”;
- III- Os dizeres: “Os Poderes Públicos Municipais de Guaramirim, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal no....., data de.....de.....de 19..... de autoria do Vereador..... confere ao Exmo Sr.(a).....o Título de..... de Guaramirim, para o que mandaram expedir o presente diploma”;
- IV- data e assinaturas do(a) autor(a), do(a) Presidente(a) da Câmara Municipal e do Prefeito Municipal.

Art. 219- Serão anexadas aos respectivos processos, cópias da Ata e os pronunciamentos escritos feitos em relação aos homenageados, durante a discussão da matéria e por ocasião da Sessão Solene de outorga do título.

TÍTULO VIII

DA TRIBUNA LIVRE

Art. 220 - Nas sessões plenárias realizadas às segundas-feiras, será destinado, após as explicações pessoais, o tempo de trinta minutos à Tribuna Livre.

Art. 221 – No tempo destinado à Tribuna Livre poderão usar da

palavra, por quinze minutos, improrrogáveis, pessoas indicadas pela Mesa Diretora, com comunicação efetuada com antecedência de vinte e quatro horas, por entidades da sociedade civil.

Art. 222 - Não se admitirá o uso da Tribuna Livre por representantes de partidos políticos.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 223 - Os prazos de que trata este regimento não correrão durante o recesso da Câmara e nem quando houver pedido de diligência devidamente aprovado, até o seu cumprimento.

Parágrafo único - Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do início e incluindo o do vencimento.